

CONCORRÊNCIA Nº 2009/001

CONSÓRCIO DATACENTER

BANCO DO BRASIL S.A.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDITAL

CONCORRÊNCIA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a realização de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, nos termos da Lei nº 11.079, de 30/12/2004, entre os membros do CONSÓRCIO DATACENTER (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal – CONTRATANTES) e o CONCORRENTE VENCEDOR (CONTRATADA), selecionado pelo critério de menor “**VALOR DE JULGAMENTO - VJ**” mediante a formalização de CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS pelos quais a CONTRATADA prestará, pelo prazo de 15 (quinze) anos, serviços de gerenciamento, manutenção e operação da infra-estrutura predial do COMPLEXO DATACENTER, a ser por ela edificado em terreno de propriedade do BANCO DO BRASIL S.A., na cidade de Brasília (DF) e mantido em funcionamento com, no mínimo, os níveis de desempenho determinados nos CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS respectivos, com a finalidade de abrigar infra-estrutura de TI dos CONTRATANTES, na modalidade de “*CO-LOCATION*”, bem como o pessoal do CONTRATANTE responsável pelo monitoramento de TI, em áreas destinadas exclusivamente a cada um dos CONTRATANTES e compreendendo, ainda, as interconexões (em duas vias independentes) por meio de fibras ópticas, do COMPLEXO DATACENTER aos atuais CPD dos CONTRATANTES, localizados na mesma cidade. O contrato admitirá que a CONTRATADA edifique áreas adicionais destinadas à prestação, a terceiros, de serviços concernentes a TI, tais como: *hot-site, datacenter, co-location, hosting, cage, BPO, BTO, outsourcing*. Ao término do contrato, seja pelo fim do prazo contratual ou por rescisão, todas as benfeitorias edificadas sobre o terreno, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, passarão ao controle das Consorciadas (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal), de acordo com as condições estipuladas na documentação que compõe este Edital.

A documentação relativa à presente licitação foi objeto de Consulta Pública realizada no período de 23/09/2008 a 30/10/2008, mediante Avisos publicados no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 24/09/2008 e 06/10/2008, sob a identificação CONCORRÊNCIA Nº 2008/001 – CONSÓRCIO DATACENTER.

IMPORTANTE:

- **Retirada do Edital:**

→ **Horário:** até às **18:00h** do dia **24/08/2009**

→ **Local:** na Internet, **para download**, nos seguintes endereços:

<http://www.bb.com.br/>

(Sites Específicos... Compras, Contratações e Venda de Imóveis)
PPP DATACENTER 2009/001

ou

<http://www.bb.com.br/portalbb/page22,8899,8899,0,0,1,6.bb?codigoNoticia=6927>

ou

<https://www5.caixa.gov.br/fornecedores/licitacoes/index.asp>

→ **Documentação Geral:** estarão disponibilizados na Internet, para *download*, os seguintes documentos:

- Edital Datacenter - Concorrência.pdf;
- Anexo 01 - Descrição do Objeto.pdf;
- Anexo 02 - Relação de Documentos de Habilitação.pdf;
- Anexo 03 - Limites do Terreno.pdf;
- Anexo 04 - Minuta de Carta-Proposta.pdf;
- Anexo 04-01 - Modelo Planilha Fluxo Financeiro.pdf;
- Anexo 05 - Minuta de Declaração de Fato Superveniente.pdf;
- Anexo 06 - Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor.pdf;
- Anexo 07 - Minuta de Procuração.pdf;
- Anexo 08 - Principais Equipamentos.pdf;
- Anexo 09 - Minuta de Contrato de Arrendamento do Terreno.pdf;
- Anexo 10 - Minuta de Contrato de PPP- Banco.pdf;
- Anexo 11 - Minuta de Contrato de PPP - Caixa.pdf;
- Anexo 12 - Doc 4 Arrendamento Terreno - Etapa de Edificação.pdf;
- Anexo 13 - Termo de Aceitação da Edificação.pdf;
- Anexo 14 - Consórcio Datacenter.pdf;
- Anexo 15 - Modelo de Declaração Prévia.pdf;
- Anexo 16 - Relatório de Controle Ambiental e Licença Prévia do IBAMA; e
- Anexo 17 - Minuta da Convenção de Condomínio do Parque Tecnológico Capital Digital (PTCD).

→ **Documentação Técnica:** os documentos técnicos (Especificações Técnicas Mínimas) que complementam o Anexo 01 do edital, somente serão disponibilizados, em dias úteis, **das 09:00h às 18:00h, até o dia 24/08/2009**, em mídia magnética (Compact Disc), no Complexo Central de Tecnologia do Banco do Brasil, situado à STN 716 - Conj.C - Asa Norte - Brasília (DF), prédio da antiga Cooperativa, sala do “Projeto Datacenter”, com o Sr. Carlos (61-3310-9715) ou com o Sr. Marcus Vinícius (61-3310-6242). **PARA RETIRAR A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO, SERÁ NECESSÁRIA A ENTREGA DE FICHA CADASTRAL DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NOS SITES RETRO-MENCIONADOS.**

• **Formalização de consultas:**

→ as consultas relativas à presente licitação deverão ser formuladas **até às 18:00h do dia 24/08/2009**, preferencialmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) dilog.dicot@bb.com.br ou através dos fac-símile 0XX-61-3310-8916 e 3310-2953.

• **Recebimento e abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”:** consultar item 4 do Edital.

• **Custo de reprodução:** não há, pois a disponibilização da documentação se dará somente por meio magnético.

ÍNDICE

1. EDITAL:

DEFINIÇÕES

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
1.	OBJETO
2.	ITEM ORÇAMENTÁRIO
3.	RETIRADA DO EDITAL/FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	PRAZO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS
5.	EMPRESAS PARTICIPANTES
6.	PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
7.	PRAZO PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
8.	IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
9.	CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
10.	CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
11.	FASES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO
12.	CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
13.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.	FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
16.	GARANTIAS
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

Nº do Anexo	Nome do Anexo \ Localização / Nome(s) do(s) Arquivo(s)
01	Projeto Básico – Descrição Detalhada do Objeto ANEXO 01 – Descrição do Objeto ANEXO 01 - Descrição do Objeto.pdf
01.01	Desenhos e Imagens relativas ao anteprojeto de Arquitetura ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-01 - Arquitetura ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-01.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-02.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-03.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-04.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-05.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-06.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-07.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-C-08.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-C-09.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - 101-04-ARQ-AP-P-10.pdf (.dwg) ANEXO 01-01 - Coordenadas.pdf ANEXO 01-01 - Compartimentação BANCO.pdf ANEXO 01-01 - Compartimentação CAIXA.pdf ANEXO 01-01 – Levantamento Plani-Altimétrico ANEXO 01-01 – LPA.zip
01.02	Programa Básico do Projeto de Arquitetura ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-02 - Programa Básico do Projeto de Arquitetura.pdf
01.03	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Fundações e Estrutura ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-03 – Programa de Fundações e Estruturas ANEXO 01-03 – Programa de Fundações e Estruturas.pdf ANEXO 01-03 – Sondagem Percussão.pdf ANEXO 01-03 – Sondagem Mista.pdf
01.04	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Elevadores ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-04 - Projetos de Instalações Técnicas dos Elevadores.pdf
01.05	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações Elétricas ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-05 - Projetos de Instalações Elétricas.pdf ANEXO 01-05 - Projetos de Instalações Elétricas - Fluxograma Elétrica DIA 02.pdf (.dwg) ANEXO 01-05 - Projetos de Instalações Elétricas - Fluxograma Elétrica FSE 01.pdf (.dwg) ANEXO 01-05 - Projetos de Instalações Elétricas - Fluxograma Elétrica TAI 03.pdf (.dwg) ANEXO 01-05 - Ramais de Alimentação Média Tensão CEB.pdf (.dwg)
01.06	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações Hidrossanitárias ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-06 - Projetos de Instalações Hidrossanitárias.pdf
01.07	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações de Ar Comprimido ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-07 - Projetos de Instalações de Ar Comprimido.pdf
01.08	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações de Óleo Diesel ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-08 - Projetos de Instalações de Óleo Diesel.pdf
01.09	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações Especiais ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-09 - Projetos de Instalações Especiais.pdf
01.10	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações de Combate a Incêndio ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-10 - Projetos de Instalações de Combate a Incêndio.pdf
01.11	Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações de Ar Condicionado ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas ANEXO 01-11 - Projetos de Instalações de Ar Condicionado.pdf

	<p>ANEXO 01-11 - Projetos de Instalações de Ar Condicionado - Fluxograma Hidráulico CC.pdf (.dwg)</p> <p>ANEXO 01-11 - Projetos de Instalações de Ar Condicionado - Fluxograma Hidráulico R0.pdf (.dwg)</p>
01.12	<p>Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Instalações de Infra-Estrutura de Produção</p> <p>ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>ANEXO 01-12 – Projetos de Instalações de Infra-Estrutura de Produção.pdf</p>
01.13	<p>Especificações Técnicas Mínimas para os Projetos de Interconexões Externas entre o COMPLEXO DATACENTER e o CCT-DF e o Centro de Processamento da Caixa Econômica Federal</p> <p>ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>ANEXO 01-13 – Projetos de Interconexões Externas.pdf</p> <p>ANEXO 01-13 – Rotas - Interconexões Externa.pdf</p>
01.14	<p>Caderno Geral de Encargos do Banco do Brasil (CGE)</p> <p>ANEXO 01-## – Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>ANEXO 01-14 – Caderno Geral de Encargos BB</p> <p>01 – Introdução.pdf</p> <p>02 – Índice.pdf</p> <p>Generalidades.pdf</p> <p>Materiais e Equipamentos.pdf</p> <p>P01 – Preliminares.pdf</p> <p>P02 – Implantação e Administração.pdf</p> <p>P03 – Movimento de Terra e Serviços Correlatos.pdf</p> <p>P04 – Fundação.pdf</p> <p>P05 – Estrutura.pdf</p> <p>P06 – Alvenaria e Outras Vedações.pdf</p> <p>P07 – Cobertura.pdf</p> <p>P08 – Impermeabilização.pdf</p> <p>P09 – Tratamento Térmico e Acústico.pdf</p> <p>P10 – Pavimentação.pdf</p> <p>P11 – Revestimento.pdf</p> <p>P12 – Divisórias, Forros e Pisos-Falsos.pdf</p> <p>P13 – Carpintaria e Marcenaria.pdf</p> <p>P14 – Serralharia.pdf</p> <p>P15 – Ferragens.pdf</p> <p>P16 – Vidraçaria.pdf</p> <p>P17 – Pintura.pdf</p> <p>P18 – Enceramento e Lustração.pdf</p> <p>P19 – Instalações Elétricas, Mec, Tel, Info.pdf</p> <p>P20 – Instalação de Água.pdf</p> <p>P21 – Instalação Contra Incêndio.pdf</p> <p>P22 – Instalações Sanitárias, de Esgoto e Águas Pluviais.pdf</p> <p>P23 – Instalações Especiais.pdf</p> <p>P24 – Instalação de Gás.pdf</p> <p>P25 – Instalação de Transporte Vertical.pdf</p> <p>P26 – Instalação de Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento.pdf</p> <p>P27 – Lixo.pdf</p> <p>P28 – Equipamentos Sanitários e de Cozinha.pdf</p> <p>P29 – Diversos.pdf</p> <p>P30 – Limpeza e Verificação Final.pdf</p>
01.15	<p>Definição dos Processos no COMPLEXO DATACENTER</p> <p>ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>ANEXO 01-15 – Processos no Datacenter.pdf</p>
01.16	<p>Acordo de Níveis de Serviço (ANS)</p> <p>ANEXO 01-## - Especificações Técnicas Mínimas</p> <p>ANEXO 01-16 – Acordo de Níveis de Serviço ANS.pdf</p> <p>ANEXO 01-16 – Acordo de Níveis de Serviço ANS – Apuração.pdf</p> <p>ANEXO 01-16 – Ficha de Avaliação da Conservação Predial.pdf</p>
02	<p>Relação de Documentos e Outras Condições para Habilitação</p> <p>ANEXO 02 – Relação de Documentos de Habilitação</p> <p>ANEXO 02 – Relação de Documentos de Habilitação.pdf</p>
03	<p>Definição dos Limites e Confrontações do Terreno</p> <p>ANEXO 03 – Limites do Terreno</p>

	ANEXO 03 – Limites do Terreno.pdf (.dwg)
04	Minuta de Carta-Proposta ANEXO 04 – Minuta de Carta Proposta ANEXO 04 – Minuta de Carta Proposta.pdf ANEXO 04.01 – Modelo Planilha Fluxo Financeiro.xls ANEXO 04-01 – Estimativas Datacenter.xls ANEXO 04-01 – Modelo Apuração Valor Nominal Contrato.xls
05	Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente ANEXO 05 – Minuta de Declaração de Fato Superveniente ANEXO 05 – Minuta de Declaração de Fato Superveniente.pdf
06	Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa – Menor de 18 anos em Trabalho Noturno ou Insalubre e não Emprega Menor de 16 anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 anos ANEXO 06 – Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor ANEXO 06 – Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor.pdf
07	Minuta de Procuração ANEXO 07 – Minuta de Procuração ANEXO 07 – Minuta de Procuração.pdf
08	Relação dos Principais Equipamentos que se pretende utilizar no COMPLEXO DATACENTER ANEXO 08 – Principais Equipamentos ANEXO 08 – Principais Equipamentos.pdf
09	Minuta de Contrato de Arrendamento do Terreno ANEXO 09 – Minuta de Contrato de Arrendamento de Terreno ANEXO 09 – Minuta de Contrato de Arrendamento de Terreno.pdf
10	Minuta de Contrato de Parceria Público-Privada do Banco do Brasil ANEXO 10 – Minuta de Contrato de Parceria Público-Privada do Banco ANEXO 10 – Minuta de Contrato de PPP Banco.pdf
11	Minuta de Contrato de Parceria Público-Privada da Caixa Econômica Federal ANEXO 11 – Minuta de Contrato de Parceria Público-Privada da Caixa ANEXO 11 – Minuta de Contrato de PPP Caixa.pdf
12	Minuta do Documento 04 do Contrato de Arrendamento do Terreno – Cláusulas Exclusivas para a Etapa de Edificação do COMPLEXO DATACENTER ANEXO 12 - DOC 04 ARRENDAMENTO TERRENO – Etapa de Edificação ANEXO 12 – Doc 04 Arrendamento Terreno – Etapa de Edificação.pdf
13	Termo de Aceitação da Edificação ANEXO 13 – Termo de Aceitação da Edificação ANEXO 13 – Termo de Aceitação da Edificação.pdf
14	Contrato de Constituição de Consórcio Operacional denominado “CONSÓRCIO DATACENTER” ANEXO 14 – Contrato de Constituição de Consórcio Operacional ANEXO 14 – Consórcio Datacenter.pdf
15	Modelo de “Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no Edital” para entrega juntamente com os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS ANEXO 15 – Declaração prévia cumprimento requisitos Habilitação ANEXO 15 – Modelo de Declaração Prévia.pdf
16	“Relatório de Controle Ambiental – RCA” e “Licença de Instalação nº 009/2008 (IBAMA) com respectivas Condições de Validade” ANEXO 16 – Relatório de Controle Ambiental ANEXO 16-01 - RCA.zip ANEXO 16-01 - Licença de Instalação.pdf
17	Minuta da Convenção de Condomínio do Parque Tecnológico Capital Digital (PTCD) ANEXO 17 – Minuta Convenção Condomínio PTCD ANEXO 17 – Minuta Convenção Condomínio

DEFINIÇÕES:

Para os fins da presente licitação e dos contratos que dela resultarem, os termos e expressões a seguir têm os seguintes significados, salvo se outra definição for adotada nos contratos:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS: Acordo integrante do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, pelo qual a CONTRATADA se obriga a manter determinados níveis de serviço, adequados ao perfeito funcionamento do COMPLEXO DATACENTER e dos equipamentos dos CONTRATANTES lá alocados.

BANCO: Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

CAIXA: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

CADERNO GERAL DE ENCARGOS DO BANCO DO BRASIL – CGE: Arquivo em meio magnético, com o mesmo conteúdo do volume editado em 1995, contendo normas e especificações básicas - Generalidades (G), Especificações de Materiais e Equipamentos (E) e Procedimentos (P) - não só para os serviços a serem executados na etapa de Edificação, como também para outros mais, cuja aplicação, embora não prevista, possa tornar-se necessária.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD: Edifícios ou conjuntos de edifícios que, atualmente, comportam os equipamentos de TI dos CONTRATANTES e que deverão ser interligados ao COMPLEXO DATACENTER.

- O CPD do BANCO está localizado na STN 716.
- O CPD da CAIXA está localizado na quadra 511 NORTE.

CO-LOCATION: atividade pela qual uma empresa se obriga a abrigar equipamentos de TI de outra e a manter, no local, determinadas condições que permitam o perfeito funcionamento dos equipamentos lá abrigados, observadas as condições contratuais.

COMPLEXO DATACENTER: Conjunto de áreas e instalações de altíssima disponibilidade, projetado para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, com total controle e integridade da infra-estrutura de Tecnologia da Informação e de telecomunicações nele abrigadas, independente das variáveis externas. Compreende: áreas de recepção, “escritórios”, quarentena, “produção” de TI, casas de máquinas, oficinas, sanitários, copas, circulações, heliponto e áreas externas (guarita, arruamento, estacionamento, calçadas, muros, jardins, gramados etc.).

CONCORRENTE: Pessoa jurídica participante da licitação, isoladamente ou em consórcio.

CONSÓRCIO DATACENTER: Consórcio operacional firmado pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade de viabilizar um COMPLEXO DATACENTER de altíssima disponibilidade, na cidade de Brasília (DF), com o compromisso de realização de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, entre as consorciadas e o CONCORRENTE VENCEDOR. Referido consórcio está constituído conforme Anexo 14.

CONSTRUTORA: Pessoa jurídica designada pela CONTRATADA como responsável principal pela construção do COMPLEXO DATACENTER.

CONTRATADA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pelo CONCORRENTE VENCEDOR, signatária dos Contratos com os CONTRATANTES.

CONTRATANTE: Cada uma das pessoas jurídicas participantes do CONSÓRCIO DATACENTER, que deverá firmar o(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO TERRENO ou ARRENDAMENTO DO TERRENO: Contrato firmado entre o BANCO e a SPE, com vistas ao arrendamento do terreno de propriedade do BANCO onde será construído o COMPLEXO DATACENTER.

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou CONTRATO DE CO-LOCATION: Cada um dos contratos de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, firmados entre os membros do CONSÓRCIO DATACENTER (CONTRATANTES) e a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 11.079, de 30/12/2004, com a finalidade de prestação, pelo prazo de 15 (quinze) anos, pela CONTRATADA, de serviços de gerenciamento, manutenção e operação da infra-estrutura predial do COMPLEXO DATACENTER, a ser por ela edificado na cidade de Brasília (DF) e por ela mantido em funcionamento com, no mínimo, os níveis de desempenho determinados nos CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS respectivos, com a finalidade de abrigar infra-estrutura de TI dos CONTRATANTES, na modalidade de "CO-LOCATION", bem como o pessoal do CONTRATANTE responsável pelo monitoramento de TI, em áreas destinadas exclusivamente a cada um dos CONTRATANTES e compreendendo, ainda, as interconexões (em duas vias independentes), por meio de fibras ópticas, do COMPLEXO DATACENTER aos atuais CPD dos CONTRATANTES, localizados na mesma cidade, e admitida a prestação de serviços similares a terceiros, tudo conforme previsto nas minutas de CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA anexas ao Edital.

INTERLOCUTOR(ES) TÉCNICO(S) DA CONTRATADA: Profissional(ais) de nível superior, indicado(s) pela CONTRATADA para atuar(em) como interlocutor(es) entre a CONTRATADA e a equipe técnica do Consórcio Datacenter, adiante definida como CT DATACENTER. O(s) INTERLOCUTOR(ES) TÉCNICO(S) atuará(ão) **desde a assinatura dos contratos e até o término da sua vigência.**

CORPO TÉCNICO DO CONSÓRCIO DATACENTER (CT DATACENTER) ou CORPO TÉCNICO DO CONTRATANTE: Equipe Técnico-Executiva, dotada de profissionais indicados pelas empresas participantes do CONSÓRCIO DATACENTER, composta por engenheiros, arquitetos, consultores de TI e outros profissionais, atuando em suas respectivas especialidades, devidamente credenciados para agirem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome do CONSÓRCIO DATACENTER e **desde a assinatura dos contratos e até o término da sua vigência**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização de projetos, obras e serviços decorrentes da execução dos contratos de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS e de ARRENDAMENTO DO TERRENO, compreendendo as instalações eletromecânicas, as instalações especiais de lógica, de telecomunicações, de segurança etc. A composição do CT DATACENTER pode ser alterada livremente pelo CONSÓRCIO DATACENTER, de acordo com as etapas de execução dos contratos. O CT DATACENTER poderá, ainda, ser dividido em equipes, a critério do CONSÓRCIO

DATACENTER e terá como limite de atuação o estrito cumprimento das condições técnicas contratuais.

EDITAL ou INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Documento que contém as instruções para realização desta licitação.

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS: Volume que contém características de produtos e materiais e normas de execução complementares, além das indicações dos locais de aplicação para cada um dos tipos de serviços/materiais previstos na construção do COMPLEXO DATACENTER, a ser apresentado pela CONTRATADA, juntamente com os projetos desenvolvidos.

MANTENEDORA: Empresa de engenharia responsável pela manutenção e operação da infra-estrutura predial do COMPLEXO DATACENTER, podendo ser a própria CONTRATADA ou empresa(s) por ela subcontratada(s).

PARCEIRO PRIVADO: A CONTRATADA.

PARCEIRO PÚBLICO: Cada um dos CONTRATANTES.

PROJETOS TÉCNICOS DESENVOLVIDOS ou PROJETOS EXECUTIVOS: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e demais normas nacionais e internacionais constantes das especificações do projeto básico.

SPE: Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída pelo CONCORRENTE VENCEDOR, obrigatoriamente, antes da assinatura dos contratos que resultarem da presente licitação. A SPE ficará responsável pela implantação e gestão do objeto dos Contratos de Parceria Público-Privadas e por todas as demais obrigações resultantes da presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade do CONCORRENTE VENCEDOR.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E CONDOMINIAL: Serviços de manutenção da infra-estrutura predial e eletromecânica necessários ao perfeito funcionamento ininterrupto dos equipamentos de TI alocados pelos CONTRATANTES nas áreas que lhes forem destinadas, compreendendo, mas não só, a operação e manutenção da infra-estrutura predial e eletromecânica, vigilância, brigada de incêndio, limpeza, respectivos insumos, além de toda a estrutura administrativa predial, como recepção, portaria etc.

TI: Abreviatura de “Tecnologia da Informação” que, neste instrumento, abrange, também, Tecnologia de Telecomunicações e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

SEÇÃO I

O **CONSÓRCIO DATACENTER**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público que realiza este processo licitatório, na modalidade Concorrência, pelo critério de menor “VALOR DE JULGAMENTO - VJ”, de acordo com a Lei 11.079, de 30/12/2004, e os termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pelos Pareceres DIJUR/COJUR/CONSU Nº 15.128, de 24/03/2006, DIJUR/COJUR-ADLIC Nº 0080, de 27/12/2006, DIJUR-COPUR/ADLIC Nº 11552, de 17/06/2008, DIJUR-CTRIS/ADTRI Nº 12.100, de 29/07/2008, DIJUR/CTRIS/ADTRI Nº 15635, de 16/01/2009, DIJUR/COPUR/ADLIC Nº 16505, de 17/02/2009, DIJUR/CTRIS/ADTRI Nº 00694, de 14/04/2009 e DIJUR/CTRIS/ADTRI Nº 17425, de 16/04/2009, todos do Banco do Brasil S.A., representante jurídico do Consórcio Datacenter.

Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa TCU nº 52, de 04/07/2007 (IN/TCU Nº 52/2007), este processo terá o acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU) que, inclusive, fiscalizará toda a execução dos contratos decorrentes desta licitação. Em sessão Plenária de 29/04/2009, por meio do Acórdão nº 851/2009, a referida Corte de Contas aprovou o primeiro estágio de acompanhamento da PPP Datacenter e autorizou o prosseguimento do processo licitatório, após cumpridas as determinações ali relacionadas.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a realização de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, nos termos da Lei nº 11.079, de 30/12/2004, entre os membros do CONSÓRCIO DATACENTER (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal – CONTRATANTES) e o CONCORRENTE VENCEDOR (CONTRATADA), selecionado pelo critério de menor “VALOR DE JULGAMENTO - VJ”, com a finalidade de prestação, pelo prazo de 15 (quinze) anos, pela CONTRATADA, de serviços de gerenciamento, manutenção e operação da infra-estrutura predial do COMPLEXO DATACENTER, a ser por ela edificado na cidade de Brasília (DF) e por ela mantido em funcionamento com, no mínimo, os níveis de desempenho determinados nos CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS respectivos, com a finalidade de abrigar infra-estrutura de TI dos CONTRATANTES, na modalidade de “CO-LOCATION” em áreas de “produção”, bem como o pessoal do CONTRATANTE responsável pelo monitoramento de TI, em áreas de “escritório” destinadas exclusivamente a cada um dos CONTRATANTES, compreendendo, ainda, as interconexões (em duas vias independentes), por meio de fibras ópticas, do COMPLEXO DATACENTER aos atuais CPD dos CONTRATANTES, localizados na mesma cidade, e admitida a prestação de serviços similares a terceiros, tudo conforme previsto nas minutas de CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA anexas ao presente Edital.

1.1.1. Áreas de “produção” são áreas de “piso elevado” destinadas à instalação dos equipamentos de TI e Telecomunicações necessários ao processamento e armazenamento de dados. Para essas áreas serão disponibilizados, além do espaço físico, todos os serviços de manutenção técnica e condominiais necessários e toda a infra-estrutura em energia elétrica, condicionamento de ar, eletrocalhas para suporte do cabeamento estruturado, grades, divisórias, dentre outros.

1.1.2. Áreas de “escritório” são áreas especiais, específicas para monitoramento e controle da produção de TI, sob a responsabilidade de pessoal vinculado a cada CONTRATANTE (funcionários próprios ou de empresas terceirizadas). Para essas áreas, também serão disponibilizados, além do espaço físico, todos os serviços de manutenção técnica e condominiais necessários e toda a infra-estrutura em energia elétrica, condicionamento de ar e eletrocaldas para suporte do cabeamento estruturado, dentre outros. No anteprojeto de arquitetura constante do anexo 01.01, ditas áreas estão identificadas como “monitoração”, “sala de crise”, “ante sala”, “reunião 1”, “adm.consórcio”, “reunião 2”, “servidores”, “administração predial”, “quarentenas”, “laboratórios” etc.

1.1.2.1. O preço unitário para as áreas de “escritório” foi limitado pelo CONTRATANTE, conforme indicado no item 1.1.14 adiante. No cálculo da área de “escritório” a ser disponibilizada, somente estão consideradas aquelas de uso restrito e exclusivo de cada CONTRATANTE (ou destinado à empresa por ele terceirizada), como “monitoração BB”, “monitoração CAIXA”, “sala de crise BB”, “sala de crise CAIXA”, “ante sala BB”, “ante sala CAIXA”, “reunião 1 BB”, “reunião 1 CAIXA”, “adm.consórcio BB”, “adm.consórcio CAIXA”, “reunião 2 BB”, “reunião 2 CAIXA”, “servidores BB”, “servidores CAIXA”, “quarentena BB”, “quarentena CAIXA”, laboratórios BB e laboratórios CAIXA, não devendo, portanto, ser computadas as áreas de uso comum, como por exemplo acessos, recepção, circulações, sanitários, vestiários, copas/refeitórios, almoxarifado, depósitos, laboratórios, segurança, brigada de incêndio, controle e supervisão predial e as áreas de escritório de uso exclusivo da própria CONTRATADA (administração predial e reserva contratada).

1.1.3. os ambientes de “quarentena” compreendidos na área de “escritório” deverão ser disponibilizados de forma individualizada para cada um dos CONTRATANTES.

1.1.3.1. Além dos ambientes de “quarentena” de uso exclusivo de cada um dos CONTRATANTES (quarentena BB e quarentena CAIXA), **a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, construir as demais “quarentenas” previstas no anteprojeto de arquitetura.** Essas quarentenas serão equiparadas àquelas áreas denominadas “demais áreas do Complexo Datacenter”, conforme tópico “c” do item 23 do Anexo 01 (Descrição do Objeto), com uso franqueado a qualquer dos CONTRATANTES, sem qualquer pagamento adicional. A depender da opção da CONTRATADA, ditas quarentenas também serão utilizadas para recepção e guarda provisória dos equipamentos de TI destinados à prestação de serviços a terceiros, conforme facultado neste Edital. Cada CONTRATANTE poderá utilizar as “quarentenas adicionais” até 6 (seis) vezes a cada período de 12 (doze) meses, mediante agendamento, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, sendo o prazo de cada utilização limitado a 15 (quinze) dias corridos.

1.1.4. O COMPLEXO DATACENTER será edificado sob responsabilidade da CONTRATADA, em terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A., respeitando-se critérios técnicos estabelecidos neste Edital. Para tanto, o terreno será arrendado à CONTRATADA, nas condições previstas neste Instrumento Convocatório e na respectiva minuta de contrato (Anexo 09).

1.1.4.1 Caberá ao CONCORRENTE verificar as condições atuais da região, tanto no local quanto junto às autoridades competentes e respectivas concessionárias de serviços públicos, gerenciando para que as necessidades observadas sejam supridas tempestivamente.

1.1.5. Serão destinadas, para utilização exclusiva do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, áreas nas seguintes quantidades:

BANCO: “produção”: 4.200 m² “escritório”: 680 m²;
CAIXA: “produção”: 1.000 m² “escritório”: 680 m².

1.1.5.1. As áreas de “produção” e de “escritório” aqui definidas foram obtidas do anteprojeto de arquitetura constante do Anexo 01.01 e espelham as necessidades efetivas do BANCO e da CAIXA, motivo pelo qual os contratos serão assinados com base naquelas necessidades, as quais poderão ser corrigidas, mediante aditivos contratuais, em até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, conforme faixas adiante e desde que, durante o desenvolvimento dos projetos, haja necessidade de ajustes que redundem em alterações daquelas áreas.

BANCO: “produção”: de 3.990 m² a 4.410 m²;
BANCO: “escritório”: de 646 m² a 714 m²;
CAIXA: “produção”: de 950 m² a 1.050 m²;
CAIXA: “escritório”: de 646 m² a 714 m².

1.1.5.2. Os ajustes referidos no item 1.1.5.1, retro, somente serão admitidos, pelo CONSÓRCIO DATACENTER, **por imperiosa e justificada imposição técnica**, que impeça que o projeto final disponibilize ao BANCO e à CAIXA, as quantidades exatas de suas necessidades, conforme descritas no item 1.1.5.

1.1.5.3. Para efeito da licitação, serão consideradas as quantidades previstas no item 1.1.5, retro.

1.1.6. As áreas de “produção” serão disponibilizadas à ocupação em sua plenitude de espaços físicos, acabamentos, instalações e serviços condominiais, a partir da assinatura do Termo de Aceitação da Edificação, de modo a permitir aos CONTRATANTES que, desde o início da ocupação, possam usufruir dos melhores leiautes possíveis para a disponibilização dos diversos tipos de equipamentos de TI. Em resumo, qualquer que seja o local onde o CONTRATANTE deseje instalar seus equipamentos de TI, toda a infra-estrutura, como pisos, revestimentos, iluminação, instalações de segurança (CFTV, detecção e combate a incêndio, controle de acesso etc.), quadros elétricos (PDU), fan-coil, deverá estar plenamente concluída e operacional. Inicialmente, a densidade de energia elétrica a ser disponibilizada corresponderá a 0,70 kW/m² (equivalendo a 0,70 kW/m² x 5.200 m² = 3.640 kW), podendo ser aumentada nas condições previstas no item 10.2.1, adiante.

1.1.6.1. Porém, considerando a ocupação gradual por parte dos CONTRATANTES, serão adotados, para efeito de pagamento das contraprestações mensais à CONTRATADA, 10 (dez) períodos

sucessivos, a partir da assinatura do Termo de Aceitação da Edificação, conforme cronogramas adiante. Tais períodos foram definidos com base em expectativas de evolução da ocupação das áreas de “produção” e o conseqüente aumento gradual no consumo de alguns itens de custeio, sendo os mais significativos a energia elétrica, o óleo diesel e a água.

1.1.6.2. Em função da expectativa de ocupação gradual das áreas de “produção” (em termos de consumo de recursos de energia elétrica, água, óleo combustível etc.), cada um dos 10 (dez) períodos definidos terá seu valor da contraprestação mensal das áreas de “produção” apurado pela soma de 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

1.1.6.2-a. em cada período, foi definida uma área virtual, denominada como de **“custeio pleno”**, na qual considera-se que serão atingidos os limites máximos das despesas com o custeio esperado para ambientes de “produção”. Para esse tipo de área, o pagamento da contraprestação será realizado à razão de 100% (cem por cento) do preço unitário (P_A , em R\$/m²/mês) a ser proposto pelo CONCORRENTE;

1.1.6.2-b. em cada período, também haverá uma área virtual, denominada como de **“custeio reduzido”**, calculada pela diferença entre a área real de “produção” definida no item 1.1.5 e a área definida como de “custeio pleno”. Para esta área de “custeio reduzido”, os consumos dos principais itens de custeio serão considerados quase nulos. Assim, no que diz respeito à área de “custeio reduzido”, o preço unitário (P_B , em R\$/m²/mês) adotado para pagamento da contraprestação está limitado pelo CONTRATANTE em 65% (sessenta e cinco por cento) do preço unitário das áreas de “custeio pleno” (P_A) a ser proposto pelo CONCORRENTE.

BANCO DO BRASIL (ÁREA REAL DE “PRODUÇÃO”: 4.200 m²):

PERÍODO	DURAÇÃO (ANOS)	INÍCIO DO PERÍODO	ÁREA VIRTUAL DE “CUSTEIO PLENO” (m ²)	ÁREA VIRTUAL DE “CUSTEIO REDUZIDO” (m ²)
1º	1 (um)	assinatura do Termo de Aceitação da Edificação	860	3.340
2º	1 (um)	na seqüência do 1º período	1.230	2.970
3º	1 (um)	na seqüência do 2º período	1.600	2.600
4º	1 (um)	na seqüência do 3º período	1.980	2.220
5º	1 (um)	na seqüência do 4º período	2.350	1.850

6º	1 (um)	na seqüência do 5º período	2.720	1.480
7º	1 (um)	na seqüência do 6º período	3.090	1.110
8º	1 (um)	na seqüência do 7º período	3.460	740
9º	1 (um)	na seqüência do 8º período	3.830	370
10º	6 (seis)	na seqüência do 9º período	4.200	0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ÁREA REAL DE “PRODUÇÃO”: 1.000 m²):

PERÍODO	DURAÇÃO (ANOS)	INÍCIO DO PERÍODO	ÁREA VIRTUAL DE “CUSTEIO PLENO” (m²)	ÁREA VIRTUAL DE “CUSTEIO REDUZIDO” (m²)
1º	1 (um)	assinatura do Termo de Aceitação da Edificação	340	660
2º	1 (um)	na seqüência do 1º período	420	580
3º	1 (um)	na seqüência do 2º período	490	510
4º	1 (um)	na seqüência do 3º período	560	440
5º	1 (um)	na seqüência do 4º período	640	360
6º	1 (um)	na seqüência do 5º período	710	290
7º	1 (um)	na seqüência do 6º período	780	220
8º	1 (um)	na seqüência do 7º período	860	140
9º	1 (um)	na seqüência do 8º período	930	70
10º	6 (seis)	na seqüência do 9º período	1.000	0

1.1.6.3. Para efeito de pagamento das contraprestações mensais pelas áreas de “produção”, eventuais diferenças verificadas, para mais ou para menos, entre áreas de “produção” requeridas no item 1.1.5 e aquelas resultantes dos projetos definitivos, serão corrigidas mediante aditivos contratuais e computadas do 1º ao 9º períodos como de “custeio reduzido” e no 10º período (último) como de “custeio pleno”.

1.1.7. Considerando que as áreas virtuais de “custeio pleno” refletem as expectativas de demandas de energia elétrica nas áreas de “produção” e que todas as áreas de “produção” estarão inteiramente concluídas e disponíveis desde o início da ocupação, com densidade de 0,70 kW/m², os CONTRATANTES poderão, em qualquer dos períodos definidos, ultrapassar a demanda de energia correspondente à área virtual de

“custeio pleno” do período, desde que informem a nova demanda à CONTRATADA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, permitindo que a CONTRATADA, se necessário, ajuste seu contrato de demanda junto à concessionária de energia elétrica. A demanda máxima que o CONTRATANTE poderá atingir estará limitada ao valor obtido pela multiplicação da área real máxima definida para cada CONTRATANTE (4.200 m² para o BANCO e 1.000 m² para a CAIXA) pela densidade de energia elétrica (0,70 kW/m²). Naquele caso, deverá ser revisado o respectivo cronograma, aumentando-se a quantidade de área virtual de “custeio pleno” proporcionalmente à nova demanda prevista para a energia elétrica e reduzindo-se, na mesma quantidade aumentada para “custeio pleno”, a área virtual de “custeio reduzido”. A revisão do cronograma implicará em ajuste do valor da contraprestação mensal.

1.1.7.1. Qualquer ajuste no valor da contraprestação mensal, em decorrência da quantidade de área virtual de “custeio pleno” ultrapassar o limite contratualmente previsto para determinado período, demandará uma revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, de modo a manter a mesma composição do modelo de precificação das contraprestações mensais e, conseqüentemente, a consistência dos estudos de viabilidade da PPP;

1.1.7.2. Não haverá a necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, exigida no subitem “1.1.7.1” acima, quando a quantidade adicional de área virtual de “custeio pleno” necessária a um dos CONTRATANTES (BANCO ou CAIXA) puder ser suprida pelo outro CONTRATANTE (CAIXA ou BANCO), sem que seja ultrapassado o total de área virtual de “custeio pleno” contratado para o respectivo período (contrato do BANCO mais contrato da CAIXA).

1.1.7.3. Para possibilitar um efetivo monitoramento das demandas máximas de energia atingidas por cada um dos CONTRATANTES, deverá a CONTRATADA, durante o desenvolvimento dos projetos, prever uma forma de controle automatizado/informatizado que permita o acompanhamento e registro instantâneo, permanente e individualizado por CONTRATANTE, das demandas efetivamente atendidas pelo sistema de fornecimento de energia ininterrupta, medidas nos PDU;

1.1.7.4. Para efeito eventuais revisões de cronograma, as áreas virtuais de “custeio pleno” (em m²) serão obtidas pela divisão da demanda estimada (kW) pela densidade de energia elétrica vigente (em kW/m²). As áreas virtuais de “custeio reduzido” (em m²) serão obtidas, em cada situação, pela diferença entre a área virtual total (que equivale à área real, ou seja, 4.200 m² para o BANCO e 1.000 m² para a CAIXA) e a área virtual de “custeio pleno” desejada;

1.1.7.5. Não haverá redução das áreas virtuais denominadas como de “custeio pleno”, mesmo que o CONTRATANTE esteja efetivamente utilizando áreas reais inferiores àquelas constantes dos cronogramas ou demandando energia elétrica em quantidade inferior àquela equivalente a área virtual definida como de “custeio pleno”. Será permitido ao CONTRATANTE ocupar quantidade de área real (espaço físico) acima da

quantidade de área virtual de “custeio pleno”, sem qualquer acréscimo no valor da contraprestação;

1.1.7.6. Para melhor elucidar as regras previstas no item “1.1.7”, apresentamos o seguinte exemplo, com base nas quantidades definidas para o BANCO para o 1º (primeiro) período de ocupação:

Considerando as áreas definidas para o 1º período (“custeio pleno” = 860 m² e “custeio reduzido” = 3.340 m²), o valor da contraprestação mensal relativo às áreas de “produção” será mantido durante todo o período, independentemente da área real (espaço físico) efetivamente ocupada pelos equipamentos de TI, desde que a demanda máxima não ultrapasse os 602 kW (860 m² x 0,70 kW/m²).

Se, no 1º período, houver necessidade de demanda de energia acima dos 602 kW, o BANCO verificará a existência de uma disponibilidade na demanda definida pela CAIXA para aquele período. Caso positivo, serão providenciados aditivos contratuais para ajustar as quantidades de áreas virtuais de “custeio pleno” e de “custeio reduzido” de ambos os CONTRATANTES, mantidos os mesmos preços unitários vigentes **P_A**, **P_B** e **P_{COMP}** (em R\$/m²/mês). Não havendo, no período, disponibilidade na demanda definida pela CAIXA, o BANCO informará à CONTRATADA a nova demanda pretendida para o período, limitada à disponibilidade instalada de 2.940 kW (4.200 m² x 0,70 kW/m²). Supondo-se que a nova demanda pretendida no 1º período seja de 1.400 kW, a nova área virtual de “produção” com “custeio pleno” a ser considerada para efeito de pagamento será de 2.000 m², obtida pela divisão de 1.400 kW por 0,70 kW/m². Neste exemplo, a nova área virtual de “custeio reduzido” passaria a 2.200 m², obtida com a subtração de 2.000 m² dos 4.200 m² previstos como área total (real) de “produção” contratada para o BANCO.

1.1.7.7. Dentro do limite da capacidade de energia elétrica instalada para o Complexo Datacenter (5.200 m² x 0,7 kW/m² = 3.640 kW), a CONTRATADA obriga-se a aceitar que um CONTRATANTE ceda energia elétrica ao outro, temporária ou definitivamente, de maneira a compensar eventual folga existente na demanda definida pelo outro CONTRATANTE (BANCO ou CAIXA) e a postergar/evitar investimentos decorrentes de aumento na densidade de energia elétrica. Caso ocorra a cessão, esta se dará mediante acordo formal entre o BANCO e a CAIXA, devidamente aditivado nos contratos de PPP mantidos com a CONTRATADA, sendo que a cessão de energia corresponderá a repassar ao outro CONTRATANTE uma determinada quantidade de área virtual de “produção” de “custeio pleno” que corresponda à energia cedida (exemplo: 200 kW equivaleria a 285 m², na densidade de 0,7 kW/m²). O CONTRATANTE beneficiário da cessão ficará responsável pelo pagamento mensal, à CONTRATADA, da quantidade de área virtual de “custeio pleno” recebida. O CONTRATANTE que ceder energia ao outro, terá redução em sua quantidade de área virtual de “custeio pleno” (repassada ao CONTRATANTE que terá o acréscimo na demanda) e um correspondente acréscimo na quantidade de área virtual de “custeio reduzido” (recebida do CONTRATANTE que terá o acréscimo na demanda).

1.1.8. A CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E CONDOMINIAL necessários ao COMPLEXO DATACENTER, de modo a mantê-lo permanentemente em condições seguras e adequadas para o perfeito funcionamento dos equipamentos dos CONTRATANTES ali instalados, zelando, também, pela segurança e integridade física das pessoas lá alocadas.

1.1.8.1. A CONTRATADA deverá observar o ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, anexo ao presente Edital e ao CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, sem prejuízo de adotar as melhores práticas visando à manutenção e conservação técnica e condominial do COMPLEXO DATACENTER.

1.1.9. A CONTRATADA deverá, também, executar e manter as interconexões por fibras ópticas exclusivas, entre o COMPLEXO DATACENTER e os CPDs dos CONTRATANTES, de modo a permitir a adequada e segura comunicação/troca de dados entre os equipamentos de TI instalados no COMPLEXO DATACENTER e aqueles instalados no CPD de cada um dos CONTRATANTES.

1.1.9.1. As quantidades de interconexões por fibras ópticas exclusivas são as seguintes:

BANCO : 2 percursos distintos, cada qual com **2 cabos de 72 fibras**, totalizando **72 pares de fibras ópticas** por percurso;

CAIXA : 2 percursos distintos, cada qual com **2 cabos de 72 fibras**, totalizando **72 pares de fibras ópticas** por percurso;

1.1.9.2. As interligações por fibra óptica serão medidas por “**pares de fibras*km**”, unidade esta obtida pelo resultado da multiplicação entre a quantidade de pares de fibras ópticas requerida para cada CONTRATANTE e a distância, em quilômetros, entre os pontos a interligar, localizados em ambientes internos dos CONTRATANTES, denominados “sala primária de cabeamento” para um dos percursos e “sala secundária de cabeamento” para o outro percurso.

1.1.9.3. O CONCORRENTE deverá averiguar, *in loco*, todas as condições/interferências e distâncias reais existentes, nos termos do item 1.3 da Seção I deste Edital. Após a data definida no item 3.3 adiante, não será acatada qualquer alegação sobre divergências quanto a distâncias ou qualquer outra interferência que venha a onerar os custos da CONTRATADA. Para todos os efeitos contratuais, esta parte da contraprestação mensal será calculada considerando distâncias e preço unitário definidos pelo CONTRATANTE e indicados no item 1.1.14 adiante.

1.1.10. O COMPLEXO DATACENTER não será, necessariamente, de uso privativo do BANCO e da CAIXA, podendo o CONCORRENTE **OPTAR** pela utilização das áreas do terreno, identificadas na prancha 02/10 do anteprojeto de arquitetura como “bloco D” e “área reservada à infraestrutura do bloco D” (denominada como “bloco E”), para a edificação de área adicional e independente, destinada à produção de TI, para

prestação, a terceiros, de serviços concernentes a TI, tais como: *hot-site, datacenter, co-location, hosting, cage, BPO, BTO, outsourcing*. As receitas auferidas pela CONTRATADA com a prestação de serviços a terceiros serão consideradas como “alternativas”, “complementares” ou “acessórias”.

1.1.10.1. Visando manter os conceitos originais de simetria e proporcionalidade adotados no anteprojeto de arquitetura, a **CONTRATADA que optar** pela edificação da área adicional de “produção”, **estará obrigada a construir, durante a etapa de EDIFICAÇÃO DO COMPLEXO DATACENTER, o “bloco D”**, da forma como indicado nas pranchas 01/10, 02/10 e 10/10 do anteprojeto de arquitetura, respeitando a volumetria, os eixos e as dimensões externas (horizontais e verticais), a cota de assentamento e os mesmos acabamentos externos previstos para o “bloco B”. O bloco destinado a abrigar a “infra-estrutura de instalações do bloco D” (a ser denominado “bloco E”) também **deverá ser construído durante a etapa de EDIFICAÇÃO DO COMPLEXO DATACENTER**, preservando os conceitos originais de arquitetura do “bloco C” e limitando sua área ao espaço exclusivo para tal fim, conforme assinalado na planta 02/10. Por situar-se em local de pouca visibilidade, no nível subsolo, não há exigência de que seja edificado em todo o espaço delimitado para tal fim.

1.1.10.1.1. O “bloco D” contempla uma área construída total de aproximadamente 4.880 m², com 2.100 m² no pavimento térreo e 2.780 m² no pavimento superior. Se forem mantidos, internamente, os mesmos conceitos arquitetônicos adotados para o “bloco B”, será obtida uma área de “ piso elevado disponível para produção” de aproximadamente 2.700 m², sendo 1.050 m² no pavimento térreo e 1.650 m² no pavimento superior.

1.1.10.2. No que tange às divisões e aos acabamentos internos dos blocos “D” e “E”, sugere-se que a CONTRATADA siga os mesmos conceitos e padrões adotados, respectivamente, para os blocos “B” e “C”. No entanto, em função da variedade de serviços que poderão ser prestados a terceiros, a CONTRATADA terá liberdade para fazer adequações, desde que as soluções adotadas não contrariem as diretrizes operacionais (segurança física/lógica e processos) traçadas para todo o COMPLEXO DATACENTER e respeitem, também, as normas técnicas da ABNT, a legislação e as normas do Governo do Distrito Federal, principalmente do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Secretaria de Obras, além das concessionárias de serviços públicos.

1.1.10.3. Desde que não traga empecilhos à permissão inicial de funcionamento do COMPLEXO DATACENTER, notadamente quanto à obtenção do “habite-se” e do Alvará de Funcionamento do Complexo Datacenter, será permitido à CONTRATADA que, inicialmente, execute as etapas de fundações, estrutura e acabamentos externos dos blocos adicionais, planejando o acabamento interno e a infra-estrutura de instalações para serem executadas em etapas, compatíveis com a previsão de uso/exploração. Registre-se que o planejamento da edificação dessa área adicional deverá considerar os riscos que possam

trazer à operação das áreas destinadas aos CONTRATANTES, principalmente quanto ao suprimento de energia elétrica do COMPLEXO DATACENTER, que não poderá ser interrompido sob qualquer hipótese.

1.1.10.4. Considerando que a prestação de serviços de TI à terceiros é uma opção exclusiva da CONTRATADA, a mesma responderá por todos os riscos decorrentes de tal atividade.

1.1.10.5. A opção do CONCORRENTE quanto a exploração de áreas adicionais deverá constar de sua proposta.

1.1.10.5.1. Ocorrendo a opção pela exploração de áreas adicionais, a CONTRATADA deverá reduzir a contraprestação mensal a ser paga pelos CONTRATANTES, em valor total correspondente a 10% (dez por cento) do resultado contábil positivo, decorrente da exploração de áreas adicionais no “bloco D”, relativo ao mês imediatamente anterior. A proporção da redução que caberá a cada um dos parceiros do CONSÓRCIO DATACENTER (BANCO e CAIXA) encontra-se definida nos respectivos contratos de PPP.

1.1.10.5.2. A CONTRATADA não fará jus a qualquer forma de carência quanto à exploração do bloco “D”. Portanto, a apuração do resultado contábil relativo à mencionada exploração deverá ter início logo após a assinatura do Termo de Aceitação da Edificação, de modo que eventual resultado positivo possa ser incorporado na 1ª (primeira) contraprestação a ser paga pelo CONTRATANTE,

1.1.10.5.3. O resultado contábil mensal, exclusivo da prestação de serviços a terceiros, será calculado pela diferença entre receitas e despesas apuradas e demonstrado, de forma analítica, em documento apresentado juntamente com o balancete mensal da SPE, considerando-se as seguintes premissas:

a) **RECEITAS APURADAS:** serão representadas pelo somatório do valor bruto, nominal, de todas as faturas emitidas no mês anterior ao da redução, para cobrança dos serviços de TI prestados a terceiros;

b) **DESPESAS APURADAS:** serão representadas pelo somatório das despesas decorrentes da prestação de serviços a terceiros. Quando não for possível comprovar uma despesa realizada exclusivamente com a exploração de serviços de TI a terceiros, deverão ser adotados limites máximos de dedução, mediante a aplicação de percentuais sobre as respectivas despesas globais realizadas com o Complexo Datacenter ou efetivamente

medidas, devidamente lançadas na contabilidade da SPE, a saber:

- b.1) **amortização dos investimentos:** despesa limitada em até **R\$ 364.000,00** (trezentos e sessenta e quatro mil reais) por mês, ao longo dos 180 (cento e oitenta) meses. Qualquer investimento posterior destinado a beneficiar/modernizar as **áreas comuns** do COMPLEXO DATACENTER também poderá ser amortizado, mensalmente, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor investido, durante a quantidade de meses restantes para o término dos contratos. Os investimentos posteriores, destinados exclusivamente a beneficiar/modernizar áreas destinadas à exploração de serviços de TI à terceiros, poderão ser amortizados, integralmente, durante os meses restantes para o término dos contratos de PPP. Os investimentos destinados exclusivamente a beneficiar/modernizar áreas de utilização exclusiva dos CONTRATANTES, não poderão ser amortizados no cálculo do resultado contábil relativo a prestação de serviços à terceiros.
- b.2) **energia elétrica:** despesa mensal máxima correspondente ao consumo efetivamente medido para os blocos “D” e “E” do Complexo Datacenter. Para tanto, o projeto de alimentação elétrica daqueles blocos (“D” e “E”) deverá prever a possibilidade de uma medição independente do consumo de energia elétrica, por meio de relógio(s) medidor(es) particular(es), adequadamente localizado(s), o(s) qual(ais) será(ão) “lido(s)/conferido(s)” conjuntamente, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, nas mesmas datas em que a concessionária de energia efetuar a leitura do medidor único do Complexo Datacenter. Assim, o valor a ser considerado na apuração do resultado contábil será calculado pelo produto da quantidade total apurada no(s) “relógio(s) medidor(es) particular(es)” pelo valor unitário constante da fatura da concessionária, quitada no mês para o qual estará sendo calculado o resultado contábil.
- b.3) **água e esgoto:** despesa mensal máxima correspondente ao consumo de água efetivamente medido para os blocos “D” e “E” do Complexo Datacenter. Para tanto, o

- projeto de alimentação de água daqueles blocos (“D” e “E”) deverá prever a possibilidade de uma medição independente do consumo de água, por meio de hidrômetro(s) medidor(es) particular(es), adequadamente localizado(s), o(s) qual(ais) será(ão) “lido(s)/conferido(s)” conjuntamente, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, nas mesmas datas em que a concessionária de água/esgoto efetuar a leitura do medidor único do Complexo Datacenter. Assim, o valor relativo à água, a ser considerado na apuração do resultado contábil, será calculado pelo produto da quantidade total apurada no(s) “medidor(es) particular(es)” pelo valor unitário constante da fatura da Concessionária, quitada no mês para o qual estará sendo calculado o resultado contábil. O cálculo da parcela relativa ao esgoto, a ser adotado na apuração do resultado contábil, será obtido pela aplicação, sobre o valor obtido para o insumo água, do mesmo fator utilizado na fatura apresentada pela concessionária.
- b.4) **comunicações:** despesa mensal máxima correspondente ao somatório das contas relativas a serviços de comunicações contratados para atender exclusivamente aos serviços desenvolvidos nos blocos “D” e “E” do Complexo Datacenter, quitadas no mês para o qual estará sendo calculado o resultado contábil.
- b.5) **óleo combustível:** despesa mensal máxima correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório dos comprovantes de aquisição de óleo combustível para o Complexo Datacenter, quitados no mês para o qual estará sendo calculado o resultado contábil. Havendo despesas que, comprovadamente, sejam decorrentes exclusivamente da prestação de serviços de TI a terceiros, estas poderão ser integralmente deduzidas.
- b.6) **material de expediente:** despesa mensal máxima correspondente a 20% (vinte por cento) dos comprovantes de aquisição de material de expediente para o Complexo Datacenter, quitados no mês para o qual estará sendo calculado o resultado contábil. Havendo despesas que, comprovadamente, sejam decorrentes exclusivamente da prestação de serviços

- de TI a terceiros, estas poderão ser integralmente deduzidas.
- b.7) **peçoal da administração:** despesa mensal máxima correspondente a 20% (vinte por cento) dos comprovantes de pagamento, no mês sob apuração, do pessoal da CONTRATADA (inclusive encargos sociais), diretamente envolvido com a administração do COMPLEXO DATACENTER.
- b.8) **manutenção (mão-de-obra):** despesa mensal máxima correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos comprovantes de pagamentos efetuados com manutenção (mão-de-obra, inclusive encargos sociais), no mês sob apuração e apropriáveis como mão-de-obra utilizada para a manutenção do COMPLEXO DATACENTER.
- b.9) **manutenção (peças e equipamentos):** despesa mensal será apropriada em 100% (cem por cento) dos comprovantes de pagamentos efetuados com manutenção (peças e equipamentos), no mês sob apuração, quando for comprovadamente realizada com a manutenção das áreas destinadas a prestação de serviços à terceiros.
- b.10) **limpeza (mão-de-obra):** despesa mensal máxima a deduzir correspondente a 20% (vinte por cento) dos comprovantes de pagamentos efetuados com a limpeza (mão-de-obra e encargos sociais) do Complexo Datacenter, no mês sob apuração.
- b.11) **limpeza (insumos básicos):** despesa mensal será apropriada em 100% (cem por cento), no mês sob apuração, quando for comprovadamente realizada com a limpeza das áreas destinadas a prestação de serviços à terceiros.
- b.12) **segurança:** despesa mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no mês sob apuração, apropriáveis como serviços de segurança para o COMPLEXO DATACENTER.
- b.13) **impostos e taxas incidentes sobre o imóvel:** despesa mensal máxima correspondente a 30% (trinta por cento) dos comprovantes de pagamentos de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, efetuados no mês sob apuração,

- apropriáveis como impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.
- b.14) **impostos/tributos incidentes sobre o faturamento:** despesa mensal máxima correspondente a 100% (cem por cento) dos valores de impostos/tributos comprovadamente recolhidos sobre os faturamentos exclusivos da prestação de serviços a terceiros,
- b.15) **impostos/tributos incidentes sobre o resultado da prestação de serviços à terceiros:** despesa mensal máxima correspondente a 100% (cem por cento) dos valores apropriáveis no mês sob apuração, para recolhimento a título de impostos/tributos incidentes sobre o resultado,
- b.16) **peçoal de gerenciamento de TI:** despesa mensal máxima correspondente a 100% (cem por cento) dos comprovantes de pagamento, no mês sob apuração, do pessoal (inclusive encargos sociais) da CONTRATADA diretamente envolvido com o gerenciamento dos serviços de TI prestados à terceiros no bloco D do Complexo Datacenter.

Obs.: Os medidores particulares mencionados nos subitens “b.2” e “b.3” poderão ser substituídos por medidores das próprias concessionárias, desde que estas aceitem instalar/cadastrar mais de um medidor e, conseqüentemente, emitir mais de uma fatura para um mesmo endereço.

1.1.11. A exploração prevista no item 1.1.10 não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar as atividades dos CONTRATANTES, comprometer a qualidade da prestação dos serviços contratados, expor ou reduzir o nível de segurança física e lógica do COMPLEXO DATACENTER, ou contrariar quaisquer dispositivos e/ou especificações técnicas do Instrumento Convocatório e/ou contratual.

1.1.11.1. A CONTRATADA terá liberdade para definir as densidades de energia elétrica (kW/m²) e de ar condicionado (TR/m²) a serem disponibilizadas nas áreas de produção do “bloco D”, comprometendo-se, todavia, a respeitar os aspectos que garantam a qualidade técnica e, por conseguinte, a segurança do COMPLEXO DATACENTER.

1.1.11.2. Eventuais ociosidades na capacidade instalada (espaço físico ou densidades de energia e de ar condicionado) para a prestação de serviços a terceiros ou inadimplências de usuários dos serviços de TI prestados pela CONTRATADA no

“bloco D”, não poderão ser utilizadas como argumento para atrasos nos pagamentos à concessionárias de serviços públicos, prestadores de serviços condominiais ou fornecedores, que possam implicar, de qualquer maneira, na paralisação ou redução do nível de qualidade da operação do COMPLEXO DATACENTER.

1.1.12. Na exploração prevista no item 1.1.10 retro, a CONTRATADA não poderá, também, utilizar-se de qualquer das áreas previamente definidas para uso dos CONTRATANTES.

1.1.12.1. Havendo necessidade da CONTRATADA utilizar área de “escritório” para gerenciamento dos equipamentos de TI instalados no “bloco D”, destinados à prestação de serviços a terceiros, deverá a CONTRATADA restringir-se à ocupação da área denominada “reserva contratada”, constante do pavimento térreo do anteprojeto de arquitetura (prancha 03/10). Na utilização daquela área, a CONTRATADA deverá pautar-se pelos mesmos critérios definidos para os CONTRATANTES, principalmente no que diz respeito à segurança do Complexo e à quantidade máxima de pessoas que poderão trabalhar simultaneamente naquela área, que não poderá ser superior a 10 (dez).

1.1.12.2. Na hipótese prevista no subitem 1.1.12.1, a referida área será para uso exclusivo de pessoas a serviço da CONTRATADA, diretamente envolvidas com o gerenciamento dos serviços de TI prestados no bloco D, não sendo admitida sua utilização por empregados das empresas para as quais a CONTRATADA estiver prestando serviços de TI.

1.1.12.2.1. Além do limite de 10 (dez) pessoas da CONTRATADA, já previsto para a área denominada “RESERVA CONTRATADA”, no bloco A, será permitida a utilização parcial do espaço denominado “NÍVEL TÉCNICO” daquele bloco para, quando necessário em razão do(s) serviço(s) pactuado(s) com terceiros, abrigar até 20 (vinte) posições de trabalho, destinadas, exclusivamente, aos empregados das empresas para as quais a CONTRATADA estiver prestando serviços de TI. Neste caso, a CONTRATADA deverá rever alguns leiautes do bloco A, sem prejudicar aquilo que já está definido para uso dos CONTRATANTES, de maneira que os empregados de seus clientes: **i)** não tenham acesso ao interior do bloco A, além da recepção do nível térreo; **ii)** não tenham acesso aos equipamentos de infra-estrutura que ficarão dispostos no “NÍVEL TÉCNICO” do bloco A; e **iii)** disponham de sanitários e área de convivência (cafezinho etc.) exclusivos, preferencialmente no “NÍVEL TÉCNICO”.

1.1.13. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA estará obrigada a substituir os equipamentos e/ou sistemas, da infra-estrutura predial, que demonstrem ter esgotado sua vida útil, seja por não mais atenderem aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Edital, pelo vencimento de prazo determinado pelo fabricante, ou por apresentarem uma frequência de falhas acima daquela comumente esperada/aceita para aquele equipamento/sistema, trazendo riscos à operação do COMPLEXO DATACENTER. Para tanto, o CONCORRENTE deverá levar em consideração todas as possibilidades de ocorrências da espécie, prevendo reposições e/ou revisões gerais, a suas custas, ao longo do período contratual, de maneira a não trazer prejuízos ao perfeito funcionamento do COMPLEXO DATACENTER. A CONTRATADA não estará obrigada a substituir qualquer equipamento ou sistema predial, que esteja funcionando adequadamente, apenas em razão da existência de modelo ou solução tecnologicamente mais avançado ou moderno. A substituição por soluções mais modernas somente será exigida da CONTRATADA quando, à época do diagnóstico da necessidade de substituição, não exista mais a oferta daquele produto/modelo a disposição no mercado.

1.1.13.1. Dentre os equipamentos/sistemas mais susceptíveis aos problemas apontados no Subitem 1.1.13, pode-se destacar como mais relevantes, sem no entanto esgotar as possibilidades, as baterias do Sistema UPS, o Sistema UPS, o Grupo Gerador, os equipamentos de CFTV e Controle de Acesso e o Sistema de Condicionamento de Ar.

1.1.14. Após a assinatura do Termo de Aceitação da Edificação, a CONTRATADA fará jus a uma **contraprestação mensal** cujo valor total será composto pelo somatório de cinco partes correspondentes a: **i)** área de “produção” de custeio pleno, com quantidade “ A_n ” variando ao longo dos “n” períodos definidos pelo CONTRATANTE e preço unitário (P_A , em R\$/m²/mês) a ser proposto pelo CONCORRENTE, estando **limitado** pelo CONTRATANTE **em R\$ 517,00/m²/mês**; **ii)** área de “produção” de custeio reduzido, cuja quantidade “ B_n ” também variará ao longo do contrato de acordo com a função “ $B_n = 5.200 \text{ m}^2 - A_n$ ” e seu preço unitário (P_B , em R\$/m²/mês) a ser proposto pelo CONCORRENTE, estando **limitado** pelo CONTRATANTE **em 65% (sessenta e cinco por cento) do P_A** proposto pelo CONCORRENTE; **iii)** áreas de “escritório”, na quantidade total de 1.360 m² (BANCO e CAIXA) com preço unitário (P_C) a ser proposto pelo CONCORRENTE, estando **limitado** pelo CONTRATANTE **em R\$ 139,00/m²/mês**; **iv)** interconexões em fibras ópticas entre os dois CPD do BANCO (Complexo Datacenter e 716 Norte) e os dois CPD da CAIXA (Complexo Datacenter e 511 Norte), sendo a distância entre os dois CPD do BANCO fixada em 11 km (para os 2 percursos distintos) e a distância entre os dois CPD da CAIXA fixada em 15,4 km (para os 2 percursos distintos), totalizando 26,4 km com 72 pares de fibras, correspondendo a 1.900,8 paresdefibras*km. O preço unitário (P_D) a ser proposto pelo CONCORRENTE está **limitado** pelo CONTRATANTE **em R\$ 174,00/pardefibras*km/mês**; e **v)** preço complementar (P_{COMP} , em R\$/mês), definido como o valor que adicionado às partes decorrentes dos produtos “preços unitários P_A , P_B , P_C e P_D propostos pelo CONCORRENTE” **versus** “as respectivas quantidades, definidas pelo CONTRATANTE”, totalizará o preço mensal da contraprestação. O P_{COMP}

deverá refletir os custos característicos de cada CONCORRENTE, como por exemplo: lucro pretendido, impostos, encargos financeiros, investimentos para manter o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ajustes (para mais ou para menos) sobre os preços estimados/fixados pelo CONTRATANTE, arrendamento do terreno, riscos e incertezas, além de considerações sobre possíveis lucros adicionais com a exploração do bloco “D” para a prestação de serviços de TI à terceiros. O valor a ser proposto para P_{COMP} está **limitado** pelo CONTRATANTE em **R\$ 1.202.647,26/mês**.

- 1.1.15. A CONTRATADA fará jus, também, ao ressarcimento dos investimentos realizados na etapa de edificação. O valor previsto para os referidos investimentos será indicado na proposta do CONCORRENTE. O ressarcimento está limitado pelo CONTRATANTE em **R\$ 262.117.218,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e dezessete mil, duzentos e dezoito reais)**. Assim, **adicionalmente à contraprestação mensal discriminada no subitem 1.1.14 acima, a CONTRATADA receberá parcelas mensais de ressarcimento calculadas mediante a aplicação dos percentuais da tabela adiante sobre o menor valor obtido entre aquele indicado na proposta da CONTRATADA e o limite aqui definido pelo CONTRATANTE:**

PERÍODO	DURAÇÃO (ANOS)	INÍCIO DO PERÍODO	Número de Parcelas	Ressarcimento Mensal (%)
1º	1 (um)	assinatura do Termo de Aceitação da Edificação	12	6,666667
2º	1 (um)	na seqüência do 1º período	12	0,208333
3º	1 (um)	na seqüência do 2º período	12	0,208333
4º	1 (um)	na seqüência do 3º período	12	0,208333
5º	1 (um)	na seqüência do 4º período	12	0,208333
6º	1 (um)	na seqüência do 5º período	12	0,083333
7º	1 (um)	na seqüência do 6º período	12	0,083333
8º	1 (um)	na seqüência do 7º período	12	0,083333
9º	1 (um)	na seqüência do 8º período	12	0,083333
10º	6 (seis)	na seqüência do 9º período	72	0,083333

Observações:

- 1)** Em razão do rateio efetuado pelos diversos períodos contratuais, o total a ser ressarcido poderá não atingir com exatidão os 100 % do valor mencionado no item 1.1.15 acima, devendo situar-se por volta dos **99,999948 %**.
- 2)** No valor definido como limite para ressarcimento dos investimentos já estão considerados todos os custos de impostos e tributos incidentes sobre a execução da obra, como ISSQN, PIS/PASEP, COFINS, IRPJ e CSLL.

1.1.15.1. As parcelas mensais de ressarcimento previstas neste subitem serão pagas de forma apartada do montante correspondente às contraprestações descritas no subitem 1.1.14.

1.1.15.2. Qualquer que venha a ser o valor efetivamente gasto pela CONTRATADA como investimentos iniciais durante a etapa de edificação, o pagamento de todas as parcelas de “ressarcimento dos investimentos” previstas neste item 1.15 configurará a quitação do Complexo Datacenter por parte do CONTRATANTE.

1.1.16. O detalhamento do objeto e suas características básicas e impositivas, das condições para a participação na licitação, bem como das cláusulas contratuais, são complementados pela documentação anexa ao presente Edital.

1.2. Localização do COMPLEXO DATACENTER:

1.2.1 O COMPLEXO DATACENTER será edificado em terreno de propriedade do Banco do Brasil S.A., situado em Brasília (DF), cujas limitações e confrontações estão definidas no Anexo 03.

1.3 Verificação Preliminar

1.3.1 Compete ao CONCORRENTE fazer prévia visita ao local do empreendimento, bem como pesquisa e análise da legislação local afeta ao objeto e minucioso estudo, verificação e comparação de todas as informações e demais documentos fornecidos neste Edital.

1.3.2 Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o CONCORRENTE dar imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, na forma prevista no item 3.3, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Comissão de Licitação e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento do empreendimento.

1.3.2.1 Eventuais discrepâncias nas especificações técnicas mínimas exigidas neste Edital que possam redundar em indicadores de desempenho inferiores àqueles exigidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) deverão ser levados em consideração quando da elaboração da proposta, pois a falta de verificação ou a omissão quanto a estas discrepâncias não dará direito à CONTRATADA de pleitear qualquer acréscimo nas contraprestações mensais pactuadas, visando alcançar o desempenho exigido.

1.3.3 A ausência da verificação preliminar não será impedimento à participação do CONCORRENTE na licitação, cabendo-lhe, porém, arcar com as conseqüências da sua omissão, não podendo alegar discrepância,

omissão ou erro, transgressões a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor que venha a detectar posteriormente, nem, muito menos, onerar a contraprestação ou os custos dos CONTRATANTES.

2. ITEM ORÇAMENTÁRIO:

BANCO : 840.100 – Processamento de Dados

CAIXA : 5303-50 - Despesas com Serviços de Co-location – Datacenter

- 2.1. As necessidades de aporte de recursos serão indicadas, pelo BANCO e pela CAIXA, quando da formatação dos orçamentos de despesas para os anos de 2011 em diante.
- 2.2. O valor nominal estimado para a contratação (180 meses) é da ordem de **R\$ 1.012.746.414,50 (hum bilhão, doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).**

Obs.: todos os valores informados neste Edital (e respectivos anexos) estão projetados para o mês de junho/2009. Portanto, qualquer que venha a ser a data de abertura dos envelopes PROPOSTA, **estas deverão, sempre, espelhar custos para o mês de JUNHO/2009**, pois este será o mês de referência para todos os futuros reajustamentos e/ou eventuais reequilíbrios contratuais.

3. RETIRADA DO EDITAL/FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 3.1. O presente edital, que contém os dados básicos para a elaboração e apresentação da proposta, poderá ser obtido, **até às 18:00h do dia 24/08/2009**, mediante *download* na Internet, por meio da página:

<http://www.bb.com.br/>

(Sites Específicos... Compras, Contratações e Venda de Imóveis)
PPP DATACENTER 2009/001

ou

<http://www.bb.com.br/portalbb/page22,8899,8899,0,0,1,6.bb?codigoNoticia=6927>

ou

<https://www5.caixa.gov.br/fornecedores/licitacoes/index.asp>

- 3.2. Os documentos técnicos que complementam o edital serão obtidos, em dias úteis, **das 09:00h às 18:00h, até o dia 24/08/2009**, em mídia magnética (Compact Disc), no Complexo Central de Tecnologia do Banco do Brasil, situado à STN 716 - Conj.C - Asa Norte - Brasília (DF), sala do “Projeto Datacenter”, com o Sr.Carlos (0xx61-3310-9715) ou com o Sr.Marcus Vinícius (0xx61-3310-6242). **PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS TÉCNICOS, SERÁ NECESSÁRIA A ENTREGA DE “FICHA DE CONTROLE”, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITE RETRO-MENCIONADO.**

3.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas à Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DATACENTER, preferencialmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) dilog.dicot@bb.com.br ou através dos fac-símile 0XX-61-3310-8916 e 3310-2953, até às 18:00h do dia **24/08/2009**.

4. PRAZO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS

- Recebimento

4.1 Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, a proposta e a documentação de habilitação deverão ser **identificados conforme adiante** e entregues à **Comissão de Licitação, no dia, horário e local** previstos para abertura do envelope PROPOSTA, conforme item 4.2 desta Seção. **JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR UMA “DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL”, NOS TERMOS DO ANEXO 15.**

4.1.1 Opcionalmente, os envelopes e a declaração (Anexo 15) poderão ser entregues aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação (Sr. Valmi Alves Arantes), na Gerência de Compras e Alienações (GECOP) do Banco do Brasil S.A. - Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, lote 31, Edifício Sede I - 12º andar - CEP 70073-900, **até às 18:00h do dia 24/08/2009**, pessoalmente, ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

4.1.2 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente, pelo representante legal da empresa à Comissão Especial de Licitação.

ENVELOPE “Nº 1 - PROPOSTA”

CONCORRÊNCIA Nº 2009/001 - CONSÓRCIO DATACENTER

LOCAL: Auditório do Complexo Central de Tecnologia do Banco do Brasil - STN 716 - Conj. “C” - Prédio da antiga Cooperativa - Asa Norte - Brasília (DF)

DATA E HORA DA CONCORRÊNCIA: dia 31/08/2009, às 10:00 horas

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DO CONSÓRCIO (se for o caso): _____

EMPRESA 1: _____

CNPJ: _____

EMPRESA 2 (se for Consórcio): _____

CNPJ: _____

EMPRESA 3 (se for Consórcio): _____

CNPJ: _____

EMPRESA 4 (se for Consórcio): _____
CNPJ: _____
EMPRESA 5 (se for Consórcio): _____
CNPJ: _____

ENVELOPE “Nº 2 - DOCUMENTOS”

CONCORRÊNCIA Nº 2009/001 - CONSÓRCIO DATACENTER

LOCAL: Auditório do Complexo Central de Tecnologia do Banco do Brasil - STN 716 - Conj. “C” - Prédio da antiga Cooperativa - Asa Norte - Brasília (DF)

DATA E HORA DA CONCORRÊNCIA: dia 31/08/2009, às 10:00 horas

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DO CONSÓRCIO (se for o caso): _____

EMPRESA 1: _____

CNPJ: _____

EMPRESA 2 (se for Consórcio): _____

CNPJ: _____

EMPRESA 3 (se for Consórcio): _____

CNPJ: _____

EMPRESA 4 (se for Consórcio): _____

CNPJ: _____

EMPRESA 5 (se for Consórcio): _____

CNPJ: _____

- Abertura

- 4.2 Os envelopes “Nº 1 - PROPOSTA” serão abertos no local, data e hora descritos a seguir:

LOCAL : Auditório do Complexo Central de Tecnologia do Banco do Brasil - STN 716 - Conj. “C” - Prédio da antiga Cooperativa - Asa Norte - Brasília (DF)

DATA/HORA : 31/08/2009 / 10:00h

- 4.3 Para a abertura dos envelopes serão observados os procedimentos descritos no item 11, da Seção II, deste Edital.
- 4.4 Salvo disposição expressa em contrário, ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente aos ora fixados.

- 4.5 O documento necessário para a representação do CONCORRENTE na sessão de abertura, na forma exigida no item 17.1, da Seção II, deste Edital, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, APARTADO DOS ENVELOPES.

5. EMPRESAS PARTICIPANTES

- 5.1 Poderão habilitar-se à presente licitação empresas que cumpram as exigências constantes do Anexo 02 deste Edital.

6. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1 As propostas deverão ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, nos termos do Anexo 04 deste Edital;

7. PRAZO PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O CONCORRENTE VENCEDOR terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar os Contratos, juntamente com a SPE constituída nos termos do tópico 15 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pelo CONCORRENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO DATACENTER.

SEÇÃO II

8. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo licitatório interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 8.1.1. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo BANCO ou pela CAIXA;
 - 8.1.2. sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - 8.1.3. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 8.1.4. isoladamente, ou em consórcio, tenham funcionário ou membro da Administração do BANCO ou da CAIXA, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico, salvo os casos de empresa sob controle do BANCO ou da CAIXA;
 - 8.1.5. instituição(ões) financeira(s), concorrente(s) do BANCO e/ou da CAIXA;
 - 8.1.6. o(s) controlador(es) ou a(s) sociedade(s) controladora(s) das instituições referidas no item 8.1.5, acima;
 - 8.1.7. sociedades que integrem grupos de sociedades ou grupos empresariais, de fato ou de direito, dos quais participem as instituições e pessoas referidas nos itens 8.1.5 e 8.1.6, acima, salvo na condição de coligada e desde que não tenha sido firmado acordo de acionista para o exercício de voto, ou do poder de controle;
 - 8.1.7.1 a vedação à celebração de acordo de acionista para os fins de exercício de voto, ou do poder de controle, previstos no item 8.1.7, acima, subsistirá na execução do contrato.
 - 8.1.7.2 a participação de coligada somente poderá ocorrer por meio de consórcio com outra(s) empresa(s).
 - 8.1.7.3 o somatório da participação no consórcio e, por conseguinte, na Sociedade de Propósito Específico (SPE) das coligadas de instituições financeiras deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).
 - 8.1.7.4 em nenhuma hipótese as coligadas de instituições financeiras poderá(ão), de fato ou de direito, isolada ou conjuntamente, exercer o controle do consórcio e da SPE.
 - 8.1.8. sociedades controladas pelas instituições e pessoas referidas no item 8.1.5, acima, nos termos definidos nos artigos 1.097 a 1.099 do Código Civil;

- 8.1.9 empresas que estejam participando da presente licitação em mais de um consórcio, ou que estejam participando de um consórcio e concorrendo, também, isoladamente.

9. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira do CONCORRENTE.

9.1.1. A participação na presente licitação **independe** de comprovação de habilitação técnica pelo CONCORRENTE.

9.1.2. O CONCORRENTE VENCEDOR, porém, deverá oportunamente comprovar, nos termos deste Edital e de seus anexos, a contratação de profissionais ou a subcontratação de empresas tecnicamente qualificados para o desenvolvimento das atividades que decorrerem da presente licitação.

- 9.2. A habilitação do CONCORRENTE (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira) será feita mediante a apresentação de documentos diretamente à Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DATACENTER.

- 9.3. As orientações detalhadas para apresentação de documentos relativos à fase de habilitação constam do Anexo 02 deste Edital.

10. CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta deverá ser apresentada com a identificação do CONCORRENTE, com preços unitários, mensais, cotados em REAIS (R\$), considerando-se o valor no mês da abertura da licitação, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo responsável ou procurador do CONCORRENTE devidamente credenciado na forma do item 17.1 deste Edital, nos exatos termos da minuta de carta-proposta constante do Anexo 04 deste Edital.

10.1.1 Em se tratando de proposta elaborada por consórcio, o CONCORRENTE se fará representar por uma só pessoa, devidamente credenciada pela empresa líder do consórcio.

- 10.2 Para elaboração de sua proposta, o CONCORRENTE deve considerar as informações contidas no Item 1 da Seção I deste Edital, especialmente seus itens 1.1.2 e 1.1.3 (áreas de “escritório”), 1.1.6 e 1.1.7 (ocupação/utilização das áreas de “produção”), 1.1.9 (interconexões por fibra óptica), 1.1.10 (possibilidade de obtenção de receitas “alternativas”, “complementares” ou “acessórias”), 1.1.14 (fixação de limite para o preço unitário de P_A , fixação de limite para a correlação percentual entre P_A e P_B , fixação de quantidades para “C” e “D” e fixação de limites para os preços unitários de P_C e P_D) e 1.1.15 (forma de

ressarcimento dos investimentos da etapa de Edificação). Além disso, o CONCORRENTE deve observar as seguintes **instruções, regras e/ou limites**:

10.2.1 Pela documentação técnica anexa, a densidade de energia elétrica a ser inicialmente disponibilizada para as áreas de “produção” será de **0,70 kW/m²**, devendo, obrigatoriamente, ser prevista, durante a fase de desenvolvimento dos projetos, a possibilidade de futuras ampliações na densidade de energia estabelecida, **inclusive das respectivas redundâncias**, com no máximo dois patamares distintos, sendo o primeiro definido em **1,05 kW/m²** e o segundo definido em **1,40 kW/m²**. Quando necessárias ampliações de densidade de energia elétrica, as obras e serviços não poderão trazer qualquer risco à operação do Complexo Datacenter, não podendo sequer ocorrer perda temporária nas redundâncias existentes.

10.2.1.1 Para tanto, os projetos de arquitetura e engenharia deverão prever, **para edificação imediata, reservas de espaços físicos** específicos para abrigar, dentre outros equipamentos e/ou componentes, os grupos geradores, UPS, baterias, subestações transformadoras, quadros elétricos, dutovias e depósitos de óleo diesel. Também, durante o desenvolvimento dos projetos de instalações elétricas, deverão ser analisados todos os elementos de manobras, proteção e/ou de condução de energia elétrica, dimensionando-os para trabalhar com parâmetros elétricos que permitam atingir a densidade de 1,40 kW/m², sempre que sua substituição (ou inserção de novos elementos) em eventual ampliação da densidade de energia, não possa ser executada sem desligamentos e/ou sem a perda de redundância.

10.2.1.2 Da mesma forma, a documentação técnica anexa determina que a densidade de condicionamento de ar a ser inicialmente disponibilizada para as áreas de “produção” seja de aproximadamente **0,26 TR/m²**, devendo ser prevista, durante a fase de desenvolvimento dos projetos, a possibilidade de futuras ampliações na densidade térmica estabelecida, **inclusive das respectivas redundâncias**, em no máximo dois patamares distintos (de aproximadamente **0,36 TR/m² para a densidade elétrica de 1,05 kW/m²** e de **0,46 TR/m² para a densidade elétrica de 1,40 kW/m²**), de maneira a compatibilizar a capacidade de refrigeração com a dissipação térmica decorrente de eventual aumento na densidade de energia elétrica. Quando necessárias ampliações de densidade de energia elétrica, as obras e serviços não poderão trazer qualquer risco à operação do Complexo Datacenter, não podendo sequer ocorrer perda temporária nas redundâncias existentes.

10.2.1.3 Para tanto, os projetos de arquitetura e engenharia deverão prever, **para edificação imediata, reservas de espaços físicos** específicos para abrigar, dentre outros equipamentos e/ou componentes, centrais de água gelada, torres de arrefecimento, bombas, fan-coil, tubulações hidráulicas,

quadros elétricos adicionais, dutovias e reservatórios para perdas por evaporação da água de condensação. Também, durante o desenvolvimento dos projetos das instalações de ar condicionado, deverão ser analisados todos os elementos térmicos e hidráulicos, dimensionando-os para trabalhar com a capacidade frigorífica compatível com a máxima capacidade de refrigeração a ser atingida, sempre que sua substituição em eventual ampliação da densidade de energia, não possa ser executada sem desligamentos e/ou sem a perda de redundância.

10.2.1.4 Os sistemas que compõem as instalações especiais (detecção e alarme de intrusão, intercomunicação de segurança, circuito fechado de televisão, controle de acesso e supervisão predial) também deverão ser projetados e executados de modo a possibilitar futuras ampliações decorrentes do aumento da densidade de energia elétrica e, conseqüentemente, do condicionamento de ar. Também, durante o desenvolvimento dos projetos das instalações especiais, deverão ser analisados todos os aspectos técnicos, dentre eles a capacidade de absorção de novos controles e a compatibilidade de protocolos de comunicação, de forma que não sejam afetados os níveis de operação e segurança do Complexo Datacenter por conta de inoperâncias decorrentes de *up-grade* ou substituições de equipamentos que constituem as instalações especiais.

10.2.1.4.1 As obras/adaptações para ampliação da densidade de energia elétrica somente poderão ser executadas após autorização formal do CONTRATANTE. Todos os gastos que a CONTRATADA venha a realizar com as obras/adaptações necessárias para a ampliação da densidade de energia elétrica serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, em parcela única, tão logo seja comprovada a efetiva disponibilização da densidade requerida.

10.2.1.4.2 As condições relativas aos pagamentos das contraprestações mensais após a ampliação da densidade de energia elétrica serão previamente pactuadas à época em que surja a necessidade da ampliação em questão, oportunidade em que poderá haver uma revisão contratual e a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de PPP.

10.2.1.5 Quando verificada, por parte de um dos (ou por ambos os) CONTRATANTES, a necessidade de **ampliação da densidade de energia elétrica** disponível em sua(s) área(s) de “produção”, o(s) CONTRATANTE(S) interessado(s) deverá(ão) comunicar sua(s) necessidade(s) à CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. A CONTRATADA não poderá se eximir

de realizar todas as obras/adaptações necessárias para o atendimento da solicitação do(s) CONTRATANTE(S).

10.2.1.5.1 Cada pedido de ampliação deverá determinar o novo patamar de densidade de energia elétrica que se deseja, o qual jamais poderá ser diferente de 1,05 kW/m² ou de 1,40 kW/m². A densidade de energia de cada CONTRATANTE será sempre considerada para toda a área real (espaço físico) de “produção” a ele disponibilizada, não podendo haver aumento da densidade apenas para parte da área de “produção”, ou seja, qualquer que seja a densidade em vigor para o CONTRATANTE (0,70 kW/m², 1,05 kW/m² ou 1,40 kW/m²), a mesma abrangerá os 1.000 m² da CAIXA e/ou os 4.200 m² do BANCO;

10.2.1.5.2 Quando a solicitação se destinar a atender um único CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá considerar que, contratualmente, ambos os CONTRATANTES poderão requisitar a elevação de sua densidade aos patamares definidos (1,05 kW/m² ou 1,40 kW/m²) em épocas distintas. Assim, a ampliação para atender exclusivamente a um dos CONTRATANTES jamais poderá impedir a possibilidade de futuro(s) aumento(s) de densidade, para atender ao outro CONTRATANTE, dentro dos patamares previstos.

10.2.1.5.3 Recebida a comunicação, a CONTRATADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para apresentar, ao(s) interessado(s) uma estimativa preliminar de custos para as obras/adaptações necessárias. Além do valor, a CONTRATADA deverá informar ao(s) CONTRATANTE(S) o prazo estimado de duração dos serviços. Com base na estimativa de custos e no prazo de duração apresentados pela CONTRATADA, o(s) CONTRATANTE(S) decidirá(ão) sobre a melhor oportunidade para a realização dos serviços. Na época devida, o CONTRATANTE(S) solicitará(ão) à CONTRATADA, por escrito, uma proposta firme para a execução dos serviços necessários à ampliação das densidades de energia elétrica (kW/m²) e de refrigeração (TR/m²).

10.2.1.5.3.1 A solicitação de proposta por parte do CONTRATANTE não gera obrigação de futura contratação. O CONTRATANTE poderá desistir da ampliação da densidade de energia ou, em caso de impasse quanto ao preço proposto para os investimentos,

buscar alternativas, inclusive com empresas distintas da CONTRATADA.

10.2.1.5.4 A proposta, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias corridos, deverá contemplar preços compatíveis com aqueles praticados no mercado e será objeto de análise e aprovação por parte do(s) CONTRATANTE(S) interessado(s). Para tanto, deverão fazer parte da proposta, dentre outros, os seguintes documentos (ou CD com os arquivos magnéticos):

- a) projeto básico, com a descrição completa das obras/adaptações necessárias, de modo a permitir um levantamento das quantidades de serviços envolvidos, indicando também os principais equipamentos que se pretende instalar (marca, modelo, procedência, potência e demais características técnicas peculiares a cada um deles);
- b) planilha dos custos diretos com as obras/adaptações, relacionando todos os serviços necessários à obtenção da demanda pretendida, suas respectivas quantidades e preços unitários. Lembrar de incluir as obras/adaptações vinculadas ao aumento da densidade de energia, como o aumento na densidade de condicionamento de ar e todas as conseqüentes interligações com várias das instalações especiais do Complexo;
- c) demonstrativo contendo as composições de custos de cada um dos serviços relacionados na planilha referida no subitem 10.2.1.5.4-b;
- d) relação de todos os insumos (material, mão-de-obra e equipamentos) constantes das composições de custos utilizadas, com seus respectivos preços unitários e as unidades em que foram cotados. Quanto aos preços de mão-de-obra, deverá ser declarada, também, a taxa percentual considerada para os encargos sociais, com a devida demonstração das parcelas consideradas (INSS, férias, licença-saúde, FGTS, rescisão contratual etc.);
- e) planilha de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), relacionando todos os custos indiretos considerados;.

10.2.2 Interconexões por fibras ópticas

10.2.2.1 Será adotada a unidade “**pardefibras*km**”, obtida pelo resultado da multiplicação entre a quantidade de pares de fibras ópticas

requerida por cada CONTRATANTE e a distância, em quilômetros, entre os pontos a interligar, localizados em ambientes internos dos CONTRATANTES, denominados “sala primária de cabeamento” e “sala secundária de cabeamento”, cada uma delas destinada a receber os cabos de um percurso independente.

10.2.2.2 Esta parte da contraprestação mensal compreenderá as seguintes variáveis: **I)** quantidade de 1.900,8 “pares de fibras*km”, obtida pelo somatório das quantidades fixadas para o BANCO (72 pares de fibras x 11 km) e para a CAIXA (72 pares de fibras x 15,4 km); e **II)** preço **unitário** a ser proposto pelo CONCORRENTE, limitado em R\$ **174,00**/pardefibra*km/mês.

10.3 Nos preços cotados pelos CONCORRENTES deverão estar computados **todos os custos e insumos necessários à manutenção de todo o COMPLEXO DATACENTER e a sua interconexão óptica com os respectivos CPDs** em condições que permitam, ininterruptamente, seu perfeito funcionamento, aí incluídos, mas não só, os gastos com energia elétrica, água e esgoto, óleo diesel e taxas/impostos incidentes sobre o imóvel do COMPLEXO DATACENTER.

10.4. As propostas deverão ser apresentadas por escrito **e a elas se seguirão lances viva voz sobre o valor inicialmente proposto para P_{COMP}** (em R\$/mês), sendo que a classificação se fará pelo critério de menor “VALOR DE JULGAMENTO – VJ”.

10.4.1. A definição detalhada do que é o “VALOR DE JULGAMENTO – VJ” e sua respectiva fórmula de cálculo estão apresentadas no item 12, adiante.

11. FASES DE “JULGAMENTO DAS PROPOSTAS” E DE “HABILITAÇÃO”

11.1 A Comissão de Licitação receberá os envelopes “Nº 1 - PROPOSTA” e “Nº 2 - DOCUMENTOS” no local, dia e horário previstos no item 4.2, da Seção I, deste Edital. **JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR UMA “DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL”, NOS TERMOS DO ANEXO 15.**

11.2 Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, o que será declarado pela Comissão de Licitação na sessão de abertura dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será recebido.

11.2.1 No início de cada sessão pública será feito o credenciamento dos legítimos representantes dos CONCORRENTES, em conformidade com o disposto nos itens 17.1 a 17.3 deste Edital.

11.2.2 De forma a garantir sua inviolabilidade, os envelopes “Nº 2 - DOCUMENTOS” serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos CONCORRENTES que assim o desejarem, para posterior guarda em local seguro, daqueles que não venham a ser abertos na própria sessão.

- 11.2.3 Todos os envelopes “Nº 2 - DOCUMENTOS” ficarão em poder da Comissão de Licitação enquanto possam ser necessários ao processo licitatório. Quando tais envelopes não forem mais necessários ao processo, a Comissão de Licitação convocará os CONCORRENTES responsáveis pelos envelopes não abertos para, se de seu interesse, retirá-los em até 30 (trinta) dias corridos a partir da referida convocação. Decorrido o prazo previsto, a Comissão de Licitação poderá destruir os referidos envelopes, juntamente com a documentação ali contida.
- 11.3. De todas as reuniões públicas, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos CONCORRENTES presentes à sessão ou por aqueles nomeados na forma do item 11.4, a seguir.
- 11.4. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os CONCORRENTES presentes poderão nomear apenas alguns dentre eles para rubricar os documentos apresentados, seja no envelope “Nº 1 - PROPOSTA” ou no envelope “Nº 2 - DOCUMENTOS”.
- 11.5. O critério de julgamento da licitação será aquele previsto no item 12.6, desta Seção.

- Abertura dos envelopes “PROPOSTA”

- 11.6. O início da fase de “julgamento das propostas” se dará com a abertura dos envelopes “Nº 1 - PROPOSTA” dos CONCORRENTES.
- 11.7. Abertos os envelopes “Nº 1 - PROPOSTA”, todas as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos CONCORRENTES presentes, ou por aqueles nomeados na forma do item 11.4 desta Seção, após o que a Comissão de Licitação apreciará as propostas.

- Classificação Preliminar

- 11.8. As propostas escritas, apresentadas nos envelopes “Nº 1 - PROPOSTA”, serão verificadas e validadas segundo os critérios de classificação e/ou desclassificação previstos nos itens 12.1 a 12.6 desta Seção, exceto quanto ao item 12.3.3, que somente será verificado nas propostas finais a serem conhecidas após encerrados os lances em viva-voz. A partir das validações referidas neste item, será elaborada uma **classificação preliminar** das propostas válidas, em ordem crescente por “**VALOR DE JULGAMENTO – VJ**”.

- Lances em Viva Voz

- 11.9. Concluída a classificação preliminar, seguir-se-ão lances em viva voz, observados os seguintes procedimentos:
- 11.9.1. Serão admitidos a lançar, todos os CONCORRENTES cujo “**VALOR DE JULGAMENTO – VJ**” da proposta escrita tenha sido, no máximo, 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta escrita, representada pelo menor “**VALOR DE JULGAMENTO – VJ**”.

- 11.9.2. Os lances em viva voz serão sempre oferecidos pelos CONCORRENTES na ordem inversa da classificação das suas propostas escritas, por meio de lances sucessivos, adotando, obrigatoriamente, valor inferior ao seu último lance e diferente dos valores até então ofertados pelos demais CONCORRENTES. Para o CONCORRENTE admitido a lançar, cujo representante não se fizer presente à sessão pública ou que, mesmo com representante presente, optar por não apresentar lance, será considerado como tendo lançado o próprio P_{COMP} contido em sua proposta escrita e, por consequência, será mantido o “VALOR DE JULGAMENTO – VJ” inicial.
- 11.9.3. Não há limitação da quantidade de lances, devendo ser observado, contudo, o disposto no item 12.3.3 deste Edital.
- 11.9.4. Encerrados os lances, as **propostas finais serão ordenadas** segundo os valores crescentes dos “**VALORES DE JULGAMENTO – VJ**” apurados ao final da sessão de lances viva-voz.
- 11.9.4.1. Mesmo havendo lances em viva-voz, permanecerão fixos os valores apresentados nas propostas escritas para P_A , P_B , P_C , P_D e RI . O único parâmetro que poderá variar durante os lances será o P_{COMP} .

- Abertura do Envelope “Documentos”

- 11.10. Ato contínuo à ordenação das propostas finais, a Comissão de Licitação iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope “Nº 2 - DOCUMENTOS” do CONCORRENTE cuja proposta tenha sido ordenada em primeiro lugar, observados os procedimentos previstos nos itens 11.11 a 11.16 adiante.
- 11.10.1. Todos os documentos de habilitação contidos no envelope “Nº 2 - DOCUMENTOS” serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, por todos os representantes dos CONCORRENTES presentes ou por aqueles nomeados na forma do item 11.4, desta Seção.
- 11.10.2. Após os procedimentos mencionados no item 11.10.1 acima, a Comissão de Licitação dará por encerrada a sessão, lavrando a respectiva ata.
- 11.10.3. O “Julgamento da Licitação” será realizado pela Comissão de Licitação em sessão reservada, que abrangerá, concomitantemente:
- a) a análise da “proposta final” ordenada em primeiro lugar, conforme item 11.11 adiante; e
 - b) a conferência e o exame dos documentos de habilitação, conforme itens 11.12 a 11.16, adiante.

- Análise da Proposta Final Ordenada em Primeiro Lugar

- 11.11. A proposta final será analisada em conformidade com o critério previsto no item 12.3.3 deste Edital. Havendo dúvidas durante a análise da proposta, a Comissão de Licitação poderá solicitar que o CONCORRENTE apresente, em um prazo de

até 3 (três) dias úteis, planilha, nos moldes do modelo apresentado no Anexo 04.01 deste Edital, contendo: **(i)** todos custos previstos com investimentos e despesas ao longo do contrato e **(ii)** todos os custos, receitas e despesas estimados com a exploração de serviços de Ti, se for o caso, com seus respectivos fluxos de caixa. Se, na análise da planilha, permanecerem dúvidas, a Comissão de Licitação poderá solicitar outros esclarecimentos, como por exemplo quanto às composições de custos adotadas, o cálculo do B.D.I., as fontes consultadas etc.

11.11.1. A desclassificação da proposta final será justificada pela Comissão de Licitação e acarretará a desclassificação do CONCORRENTE que a apresentou, independentemente do resultado da conferência e exame dos documentos de habilitação.

11.11.2. Ocorrendo a desclassificação de qualquer proposta, com a conseqüente desclassificação do CONCORRENTE, a Comissão de Licitação divulgará a decisão no Diário Oficial da União (D.O.U.), abrindo prazo para a interposição de recursos e marcando o “dia”, “local” e “horário” de uma nova sessão pública para abertura do envelope “Nº 2 - DOCUMENTOS” do CONCORRENTE cuja proposta final detenha, pela ordenação referida no item 11.9.4, a posição imediatamente posterior a da proposta desclassificada. Este procedimento poderá ser repetido sucessivamente, até que um CONCORRENTE atenda, simultaneamente, as condições de classificação e habilitação fixadas neste Edital.

11.11.3. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos CONCORRENTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, excluídas as causas da desclassificação. Todos os CONCORRENTES serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes “Nº 1 - PROPOSTA”. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data de abertura dos envelopes PROPOSTA.

- Conferência e Exame dos Documentos de Habilitação

11.12. A fase de habilitação consiste na verificação de regularidade da situação, na forma do Anexo 02, do **CONCORRENTE cuja proposta final tenha permanecido classificada após a análise descrita no item 11.11.**

11.13. O CONCORRENTE será inabilitado quando se enquadrar nas situações previstas nos itens 11.13.1 a 11.13.3 adiante. Poderão ser admitidas, a critério da Comissão de Licitação, alterações formais destinadas a sanar evidentes falhas na preparação/montagem do envelope “Documentos”.

11.13.1. não comprovar possuir patrimônio líquido mínimo na forma estabelecida no Anexo 02, deste Edital; ou

11.13.2. apresentar qualquer documento com data de validade vencida, tendo como data de referência a da entrega dos envelopes definida no item 4.2, retro;

- 11.13.3. não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Anexo 02, deste Edital, ou os apresentar com adulteração, falsificação, emenda ou rasura;
- 11.14. A inabilitação será justificada pela Comissão de Licitação e acarretará a desclassificação da proposta do CONCORRENTE.
- 11.15. Ocorrendo a inabilitação de qualquer CONCORRENTE, com a conseqüente desclassificação de sua proposta, a Comissão de Licitação divulgará a decisão no Diário Oficial da União (D.O.U.), abrindo prazo para a interposição de recursos e marcando o “dia”, “local” e “horário” de uma nova sessão pública para abertura do envelope “Nº 2 - DOCUMENTOS” do CONCORRENTE cuja proposta final detenha, pela ordenação referida no item 11.9.4, a posição imediatamente posterior a da proposta desclassificada. Este procedimento poderá ser repetido sucessivamente, até que um CONCORRENTE classificado atenda, simultaneamente, as condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 11.16. Caso todos os CONCORRENTES sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar aos CONCORRENTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos envelopes “Nº 2 - DOCUMENTOS”, excluídas as causas da inabilitação. Todos os CONCORRENTES serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes.

12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- julgamento das propostas

- 12.1. No julgamento das propostas, a classificação inicial se dará em ordem crescente a partir do **MENOR “VALOR DE JULGAMENTO - VJ”**.

12.1.1. O **“VALOR DE JULGAMENTO - VJ”** será calculado exclusivamente para fins de julgamento, com base nas informações contidas na Carta-Proposta (Anexo 04) apresentada por cada um dos CONCORRENTES, da seguinte forma:

$$VJ = (PA \times M1) + (PB \times M2) + (PC \times M3) + (PD \times M4) + (PCOMP \times M5) + (RI \times M6)$$

onde:

P_A: valor unitário **mensal**, em **R\$/m²**, proposto para áreas de “produção” de “custeio pleno”, obtido do item 3.1.1 da proposta apresentada pelo CONCORRENTE.

P_B: valor unitário **mensal**, em **R\$/m²**, para áreas de “produção” de “custeio reduzido”, obtido do item 3.1.2 da proposta apresentada pelo CONCORRENTE.

P_C: valor unitário **mensal**, em **R\$/m²**, para áreas de “escritório”, obtido do item 3.1.3 da proposta apresentada pelo CONCORRENTE.

P_D: valor unitário **mensal**, em **R\$/pares de fibra *km**, para as interconexões em fibras ópticas, obtido do item 3.1.4 da proposta apresentada pelo CONCORRENTE.

P_{COMP}: valor **mensal**, em **R\$**, para cobrir custos complementares da CONTRATADA, obtido do item 3.1.5 da proposta apresentada pelo

CONCORRENTE. Os CONCORRENTES que forem admitidos a apresentar lances em viva-voz, se assim desejarem, os farão mediante reduções no parâmetro P_{COMP} .

RI: valor **total**, em **R\$**, definido para ressarcir os investimentos efetuados durante a etapa de edificação do Complexo Datacenter, **obtido como o menor valor** entre aquele informado no item 3.2 da proposta do CONCORRENTE e o limite definido pelo CONTRATANTE no item 1.1.15 deste Edital.

M₁:	multiplicador adotado para P_A	=	244.794,109130017
M₂:	multiplicador adotado para P_B	=	104.233,132101475
M₃:	multiplicador adotado para P_C	=	91.284,047706698
M₄:	multiplicador adotado para P_D	=	127.582,880794773
M₅:	multiplicador adotado para P_{COMP}	=	67,120623314
M₆:	multiplicador adotado para RI	=	0,594416781

12.1.2. O “VALOR DE JULGAMENTO – VJ”, calculado conforme acima, será apresentado com duas casas decimais, com o seguinte critério de arredondamento:

- a) se o algarismo posicionado na terceira casa após a vírgula for 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro), o valor do segundo algarismo após a vírgula não sofrerá alteração.

Exemplo: $VJ_{CALCULADO} = R\$ 615.433.567,83297846;$
 $VJ_{ARREDONDADO} = R\$ 615.433.567,83;$

- b) se o algarismo posicionado na terceira casa após a vírgula for 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove), o valor do segundo algarismo após a vírgula será aumentado em uma unidade.

Exemplo: $VJ_{CALCULADO} = R\$ 615.433.567,83629784;$
 $VJ_{ARREDONDADO} = R\$ 615.433.567,84.$

12.1.2.1. Qualquer outro arredondamento que venha a ser necessário no presente processo obedecerá aos mesmos critérios aqui descritos.

12.2. Poderão ser admitidas, a critério da Comissão de Licitação, alterações formais destinadas a sanar evidentes erros que não impliquem alteração do conteúdo da proposta escrita, observado o disposto no item 17.7 deste Edital.

12.2.1 Havendo divergência entre o “VALOR DE JULGAMENTO – VJ” informado pelo CONCORRENTE no item 3.4 de sua carta-proposta e o valor apurado em conferência realizada pela Comissão de Licitação, tal ocorrência não implicará em desclassificação automática do CONCORRENTE, que permanecerá no certame, **sendo considerado válido o “VJ” resultante do cálculo feito pela Comissão de Licitação**, com base nas definições editalícias e nas demais informações da carta-proposta sob análise, como os preços apresentados para **P_A** (item 3.1.1), **P_B** (item 3.1.2), **P_C** (item 3.1.3), **P_D** (item 3.1.4) e **P_{COMP}** (item 3.1.5), além do valor definido para **RI** (item 3.2 da proposta ou limite fixado pelo CONTRATANTE).

- 12.3. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em pelo menos uma das condições adiante:
- 12.3.1. apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam o entendimento de seu conteúdo, principalmente quanto aos aspectos financeiros da proposta;
 - 12.3.2. não espelharem **plenamente** o conteúdo da minuta de carta-proposta (Anexo 04), em especial quanto às declarações e compromissos ali contidos.
 - 12.3.3. cotarem, na proposta final, valores de P_A , P_B , P_C , P_D , P_{COMP} e RI tais que resulte em um faturamento mensal (contraprestação mensal + ressarcimento do investimento) manifestamente **inexeqüível**, assim considerada aquela que não vier a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 12.3.4. cotarem valores de P_A , P_B , P_C , P_D , P_{COMP} e RI tais que o "VALOR DE JULGAMENTO – VJ" resultante seja superior a **R\$ 433.003.309,04 (quatrocentos e trinta e três milhões, três mil, trezentos e nove reais e quatro centavos)**;
- 12.4. Não serão consideradas quaisquer cláusulas ou condições especiais no corpo da proposta, oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem contraprestação ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais CONCORRENTES.
- 12.5. No caso de empate, na condição de primeira classificada, entre duas ou mais propostas escritas **dos CONCORRENTES admitidos a lançar**, a classificação para definir a ordem de oferecimento dos lances prevista no item 11.8.2, se fará obrigatoriamente por sorteio a ser realizado na mesma sessão.

- julgamento da licitação

- 12.6. Será considerado **VENCEDOR** do certame o CONCORRENTE cuja proposta final, após a análise quanto ao item 12.3.3, além de classificada como a de **MENOR "VALOR DE JULGAMENTO – VJ" (em R\$)**, tenha sido considerado habilitado após a análise de sua documentação apresentada no envelope "Nº 2 - DOCUMENTOS".
- 12.7. O resultado do julgamento da licitação será divulgado no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.
- 12.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência deste, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao CONCORRENTE VENCEDOR, o qual será convocado para assinar os contratos na forma do item 7.1, da Seção I, deste Edital.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 13.1 As impugnações ao Edital e os recursos contra as decisões referentes ao processo deverão ser formalizados e protocolizados junto à Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DATACENTER no endereço indicado no item 3.3 - Seção I deste Edital e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Licitação.
- 13.2 O prazo para interposição de recurso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da intimação do ato.
- 13.3 Com a divulgação do resultado – do julgamento da licitação – estará automaticamente franqueada vista dos autos do processo aos interessados, durante o prazo previsto para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos, e no horário fixado para o atendimento ao público - item 3 - Seção I deste Edital.
- 13.4 Os recursos das decisões referentes ao “julgamento da licitação” terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e se de seu interesse, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 13.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo CONCORRENTE.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos CONCORRENTES e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BANCO ou à CAIXA pelo infrator:
- 14.1.1 advertência;
 - 14.1.2 multa;
 - 14.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAIXA, com o BANCO e suas subsidiárias por período não superior a 2 (dois) anos;
 - 14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3 ADVERTÊNCIA

14.3.1 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o BANCO ou a CAIXA;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.4 MULTA

14.4.1 A multa poderá ser aplicada nos percentuais e condições indicados no contrato.

14.4.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de recompor/indenizar "DANOS EMERGENTES" ocorridos na infra-estrutura predial do Complexo Datacenter (edificação, instalações e equipamentos eletromecânicos, mobiliário) fornecida pela própria CONTRATADA.

14.4.3 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da contraprestação.

14.4.4 A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao BANCO ou CAIXA serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, cobrados diretamente ou judicialmente.

14.4.5. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

14.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

14.5.1 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO DATACENTER;
- d) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;

- j) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o CONCORRENTE, idoneidade para contratar com o BANCO ou com a CAIXA.

14.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.6.1 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO ou da CAIXA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao BANCO ou à CAIXA, ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Após o julgamento das propostas, a homologação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, os participantes do CONSÓRCIO DATACENTER e o CONCORRENTE VENCEDOR, por meio de Sociedade de Propósito Específico (SPE), poderão firmar contratos específicos visando a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas de Contrato que integram este Edital (Anexos 09, 10 e 11).

15.1.1. Todos **os contratos serão assinados em uma mesma data**, pelos representantes das empresas participantes do CONSÓRCIO DATACENTER e pelos representantes legais da SPE.

15.1.1.1. O representante legal do CONCORRENTE VENCEDOR, ou, no caso de consórcio, os representantes legais das empresas que o compõem assinarão, também, os respectivos contratos, anuindo com os seus termos e obrigando-se a garantir que a SPE executará, fiel e integralmente, os contratos decorrentes da presente licitação, e a responder com ela, solidária e ilimitadamente, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos CONTRATANTES pela SPE ou pelas empresas por ela subcontratadas.

15.1.2. O CONCORRENTE VENCEDOR deverá constituir, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no país, uma **SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, de modo a possibilitar a assinatura dos contratos tão logo convocada, nos termos do item 7.1 da Seção I deste Edital.

15.1.2.1. Portanto, juntamente com sua proposta (Anexo 04), cada CONCORRENTE deverá apresentar, para aprovação prévia, a minuta do estatuto da SPE, observadas as condições a seguir enumeradas:

- a) a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída deverá assumir preferentemente a forma de sociedade anônima de capital fechado, admitido, porém, o lançamento público de títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, de acordo com as normas que regem o Mercado de Títulos e Valores Mobiliários,

mediante prévia e expressa autorização por escrito dos CONTRATANTES;

- b) na hipótese de um consórcio ser declarado o CONCORRENTE VENCEDOR, deverão ser preservados os mesmos termos do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, apresentado por ocasião da habilitação (Anexo 02), mantendo, inclusive, a mesma proporção de participação das empresas consorciadas;
- c) o estatuto da SPE deverá prever restrição à alienação de ações para terceiros, salvo autorização prévia e expressa por escrito dos CONTRATANTES, admitida, porém, a transferência de ações ao controlador do CONCORRENTE VENCEDOR ou a suas sociedades controladas, ou, no caso de consórcio, ao controlador de membro do consórcio ou a suas sociedades controladas;
- d) a SPE deverá adotar padrões de governança corporativa compatíveis com as melhores práticas de governança divulgadas pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, ou com as normas adotadas pelo “Novo Mercado” da Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo, dispensada, porém, a constituição de conselho de administração e o funcionamento permanente do conselho fiscal;
- e) a SPE deverá integralizar capital mínimo correspondente a **2% (dois por cento) do “valor nominal total do contrato”**, entendendo-se por “valor nominal total do contrato”, para este fim específico, a soma das 180 (cento e oitenta) contraprestações mensais, considerando-se os valores unitários (P_A , P_B , P_C , P_D e P_{COMP}) propostos pela própria CONTRATADA e as quantidades pré-definidas pelo CONTRATANTE. Neste cálculo, deverão ser incluídos, também, os ressarcimentos de investimentos previstos, conforme subitem 1.1.15;
- f) a SPE deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras compatíveis com as normas aplicáveis às companhias abertas;

15.1.2.2. Tão logo o CONCORRENTE seja declarado vencedor da licitação e obtenha a aprovação, pelo CONTRATANTE, da minuta do Estatuto **apresentada juntamente com sua proposta**, deverá o vencedor, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, providenciar o registro da SPE e obter todos os demais documentos necessários ao funcionamento da SPE. Este prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pelo CONCORRENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO DATACENTER.

15.2. O CONCORRENTE VENCEDOR será convocado no prazo estabelecido no item 7.1, da Seção I, deste Edital, para assinar os contratos, devendo para tanto

apresentar os seguintes documentos, em relação a si próprio ou a cada um dos componentes do consórcio, conforme o caso, e em relação à SPE:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

15.3. No ato da contratação, o CONCORRENTE VENCEDOR e a SPE deverão apresentar documentos que habilitem os seus representantes a assinar os contratos em nome das respectivas empresas (procuração reconhecida em cartório ou contrato social, ou ata da eleição dos membros da Diretoria).

15.4. A recusa injustificada do CONCORRENTE VENCEDOR, por si ou pela SPE, em assinar os Contratos dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se ao CONSÓRCIO DATACENTER o direito de, independente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os CONCORRENTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas finais, a apresentar o envelope DOCUMENTOS para análise da Comissão de Licitação.

15.5. Os CONCORRENTES remanescentes convocados na forma do item 15.4, que não concordarem em constituir a SPE e assinar os Contratos, não estarão sujeitos às penalidades mencionadas no item 14.

15.6. A assinatura dos Contratos estará condicionada à regularidade da situação do CONCORRENTE VENCEDOR e da SPE por ele constituída.

15.7. As contraprestações mensais dos CONTRATANTES serão reajustadas nos termos previstos nos subitens 19.2 e 19.3 dos CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS.

15.8. Decorridos 15 (quinze) anos da assinatura do Termo de Aceitação da Edificação, serão revertidas aos CONTRATANTES, sem qualquer ônus, nos termos e condições previstos no CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO TERRENO e nos CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS, todos os direitos sobre o COMPLEXO DATACENTER, com suas benfeitorias úteis, necessárias e/ou voluptuárias.

15.8.1. No período compreendido entre a data de assinatura dos CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS (do BANCO e da CAIXA) e a assinatura do Termo de Aceitação da Edificação, o BANCO DO BRASIL S.A. venderá à

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma fração do terreno, correspondente a **21,562 %** (vinte e um inteiros, quinhentos e sessenta e dois milésimos por cento) de sua área, permanecendo o BANCO com **78,438 %** (setenta e oito inteiros, quatrocentos e trinta e oito milésimos por cento) da área original.

15.9. As hipóteses de rescisão contratual constam das Minutas de Contrato, conforme Anexos 09, 10 e 11.

15.9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.10. O BANCO e a CAIXA poderão, previamente à assinatura dos contratos, revisar os valores resultantes da licitação e seus respectivos percentuais de participação na parceria, ajustando-os mediante acordo entre si, de modo a garantir seus “ganhos de escala” e viabilizar a parceria entre aquelas duas instituições financeiras. Ocorrendo tal situação, a CONTRATADA estará obrigada a aceitar o referido acordo, desde que não resulte em alteração do faturamento total mensal previsto em decorrência do resultado da licitação.

16. GARANTIAS

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, desde o término da etapa de edificação do COMPLEXO DATACENTER e até a expiração da vigência do contrato, garantia contratual, conforme valor definido no item 16.2 adiante. Como condição para a aceitação da EDIFICAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar a cada CONTRATANTE, o respectivo comprovante de garantia, atendendo a uma das modalidades a seguir:

16.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. fiança bancária;

16.1.3. seguro-garantia.

16.2. A garantia contratual variará, periodicamente, da seguinte forma: do 1º ao 5º ano corresponderá a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); do 6º ao 10º ano corresponderá a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e do 11º ano ao final do contrato corresponderá a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

16.3. Todos os valores mencionados no item 16.2 são referentes ao mês de junho/2009, devendo ser atualizados pela variação acumulada do IGP-DI, da FGV, até o mês em que serão exigidos.

16.3.1. Para cálculo da mencionada atualização será considerado o período compreendido entre o mês de abril/2009 e o segundo mês anterior ao mês da atualização a ser calculada.

- 16.3.2. O valor da garantia contratual também deverá ter seu valor atualizado pelo IGP-DI a cada 12 (doze) meses, dentro de cada um dos períodos definidos no item 16.2 (da assinatura do “Termo de Aceitação da Edificação” até o 5º ano, do 6º ao 10º ano ou do 11º ano até final do contrato), da forma indicada no subitem 16.3.1.
- 16.3.3. Os valores definidos no item 16.2 constituem o total a ser garantido para os parceiros BANCO e CAIXA. Portanto, quando da assinatura dos contratos de “co-location”, os referidos valores serão rateados na proporção definida no item 15.8.1 acima.
- 16.4. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.
- 16.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pelo BANCO ou CAIXA, conforme o caso, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.
- 16.6. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
- 16.6.1. prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por igual período, durante a vigência do contrato;
- 16.6.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE (BANCO ou CAIXA, conforme o caso), independentemente de interpelação judicial, pelos danos e prejuízos causados pela afiançada (CONTRATADA) durante o prazo de vigência da fiança, ainda que os valores respectivos sejam exigidos pelo CONTRATANTE após o término do prazo de vigência da fiança;
- 16.6.3. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;
- 16.6.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 16.7. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item 16.4 deste Edital, ou que contenham cláusulas ou condições que frustrem ou restrinjam os direitos dos CONTRATANTES ali previstos.
- 16.8 Em se tratando de seguro-garantia:
- 16.8.1 a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário e assegurar o pagamento de indenizações pelos danos e prejuízos causados pela segurada (CONTRATADA) durante a sua vigência, ainda que os valores respectivos sejam exigidos pelo CONTRATANTE após o término do prazo de vigência da apólice;

- 16.8.2 não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE, ou que contenha cláusulas ou condições que frustrem ou restrinjam os direitos dos CONTRATANTES previstos neste item 16.8.
- 16.9. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.
- 16.10. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Considerar-se-á legítimo representante do CONCORRENTE, na sessão de abertura desta licitação e nas demais ocasiões relativas a este processo, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive a renúncia de interposição de recursos e a oferta de lances viva voz, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade com fé pública, observando:
- a) instrumento particular de procuração, assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante do Anexo 07, deste Edital;
 - b) instrumento público de procuração contemplando os mesmos poderes relacionados na minuta constante do Anexo 07, deste Edital; ou
 - c) documento de constituição da empresa, quando se tratar de sócio.
- 17.2 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento impedirá o representante de se manifestar nas sessões e responder pelo CONCORRENTE, salvo se, até o término da sessão em que comparecer, for apresentado um dos documentos exigidos no item 17.1 deste Edital.
- 17.3 Nas fases do procedimento licitatório, será admitido apenas um representante por CONCORRENTE, ainda que se trate de consórcio; neste caso, o representante será indicado pela empresa líder do consórcio.
- 17.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONSÓRCIO DATACENTER revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte, bem como prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos envelopes ou para sua abertura.
- 17.5 O CONCORRENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do CONCORRENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive se os documentos forem apresentados pela SPE.

- 17.6 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.7 Salvo no caso de adulteração ou falsificação de documentos, ou da prática de ato que dê ensejo à abertura de processo para aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 deste Edital, admite-se o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou, ainda, as correções de caráter formal, no curso do procedimento, desde que o CONCORRENTE possa satisfazer as exigências da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da sua notificação, se menor prazo não estiver previsto neste Edital.
- 17.7.1 A concessão do benefício a que se refere o item 17.7 não impede a Comissão de Licitação de aplicar, ao CONCORRENTE, a penalidade de advertência e, em caso de reincidência, de multa, a que se referem, respectivamente, os subitens 14.1.1 e 14.1.2 deste Edital.
- 17.8 Os CONCORRENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 17.8.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, salvo se efetuadas pessoalmente ao representante do CONCORRENTE a que se refere o item 17.1, durante as sessões ou reuniões públicas previstas neste Edital ou determinadas pela Comissão de Licitação, caso em que o fato será registrado na Ata respectiva.
- 17.9 Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.
- 17.10 Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos CONCORRENTES mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões - se presentes todos os CONCORRENTES - ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 17.11 Durante as sessões públicas deste processo licitatório, os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.
- 17.12 A participação na presente licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do local da realização do certame.
- 17.13.1 Para dirimir os conflitos decorrentes ou relacionados aos contratos resultantes da presente licitação, será empregada a “arbitragem”, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996, e das respectivas disposições contratuais.

Brasília (DF), 30 de junho de 2009

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO